



Serviço Social do Comércio
Administração Regional em Roraima
Sistema FECOMÉRCIO
CENTRO DE EDUCAÇÃO Sesc
Endereço: Rua João Barbosa, nº 143, Bairro Mecejana
CEP: 69.304-335/Boa Vista-RR
CNPJ: 03.488.834/0005-00



CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC

REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL

ENSINO FUNDAMENTAL (1º ano ao 9º ano)

ENSINO MÉDIO INTEGRAL

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:
ALFABETIZAÇÃO,**

1º SEGMENTO E 2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ano)

2018

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA ESCOLA.....	4
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA.....	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO MANTIDAS.....	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	6
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL.....	6
CAPÍTULO II - DIREÇÃO DA ESCOLA.....	6
CAPÍTULO III - DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.....	9
SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DAS SUPERVISÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, ENSINO MÉDIO INTEGRAL.....	9
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	10
SEÇÃO III - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.....	11
SEÇÃO IV - DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR.....	12
SEÇÃO V - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO INTEGRAL.....	12
CAPÍTULO IV - DO APOIO ADMINISTRATIVO.....	14
SEÇÃO I - SERVIÇOS GERAIS.....	14
SEÇÃO II - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/VIGILANTE.....	14
SEÇÃO III - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA.....	15
SEÇÃO IV - SERVIÇO DE ASSISTENTE DE ALUNO.....	15
CAPÍTULO V - DO SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	15
SEÇÃO I - DA SECRETARIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC.....	15
SEÇÃO II - DA TESOUREARIA.....	18
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE.....	18
SEÇÃO I - DO PROFESSOR.....	18
SEÇÃO II - DO ASSISTENTE DE SALA.....	20
SEÇÃO III - DO ESTAGIÁRIO.....	20
CAPÍTULO VII - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC.....	21
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE CLASSE.....	21
SEÇÃO II - DO GRÊMIO ESTUDANTIL.....	22
SEÇÃO III - DO CONSELHO ESCOLAR.....	22
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	23
CAPÍTULO I - DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE.....	23
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE.....	24
TÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE.....	24
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE.....	24
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	25
CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DISCENTE.....	25
SEÇÃO I - DAS PENALIDADES.....	26
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO.....	27
CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	27
SEÇÃO I - DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	27
SEÇÃO II - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS.....	27
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	28
CAPÍTULO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	28
SEÇÃO I - DO CURRÍCULO.....	28
SEÇÃO II - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS.....	29
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL.....	29
SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE.....	31
SEÇÃO V - DA PROMOÇÃO.....	32
SEÇÃO VI - DO AVANÇO DE CURSO E ANO O PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.....	32
SEÇÃO VII - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO.....	32
CAPÍTULO III - DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL.....	33
SEÇÃO I - DO CURRÍCULO.....	33
SEÇÃO II - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS.....	34
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL.....	34
SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE.....	36
SEÇÃO V - DA PROMOÇÃO.....	36
SEÇÃO VI - DO AVANÇO DE CURSO PARA O ENSINO MÉDIO INTEGRAL.....	36
SEÇÃO VII - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO.....	37
CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	37
SEÇÃO I - DO CURRÍCULO.....	38



SEÇÃO II - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS	38
SEÇÃO III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	39
SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE	40
SEÇÃO V - DA PROMOÇÃO	40
CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	40
SEÇÃO I - DA TEMPORALIDADE DO ANO LETIVO	41
SEÇÃO II - DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA	42
TÍTULO VI - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	42
TÍTULO VII - DO REGIME ESCOLAR	43
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	43
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	43
CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA	46
CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	47
CAPÍTULO V - DOS CERTIFICADOS	47
TÍTULO VIII - RECURSOS PEDAGÓGICOS AUXILIARES	47
CAPÍTULO I - BIBLIOTECA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC	47
CAPÍTULO II - LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC	48
CAPÍTULO III - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC	48
TÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES	48
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	49
SEÇÃO I - DOS DIREITOS	49
SEÇÃO II - DOS DEVERES	49
SEÇÃO III - DAS SANÇÕES	49
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49
ANEXOS	51

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º O Sesc – Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Roraima, Entidade de Direito Privado, oferece, através do Programa Educação, no Centro de Educação Sesc, localizado na Rua João Barbosa, nº. 143, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, a Educação Básica nas etapas de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio Integral e também a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Alfabetização, 1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental, oferecida em Boa Vista, em sala descentralizada no Bairro Operário na Rua José Félix Correia, nº 285, espaço da Federação do Comércio, Bens e Serviços que agrega Sesc, Senac, IFPD e Sindicados filiados, nas Unidades Sesc Sesc Ler, localizados nos municípios de Iracema na Rua Princesa Izabel S/N- Centro - CEP: 69.348-000 e em sala descentralizada num Projeto de Assentamento em Campos Novos, localizado na Rua dos Bandeirantes, S/N, espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Iracema. Em Rorainópolis na Rua Ayrtton Senna S/N- Campolândia – CEP: 69.373-000.

Parágrafo único. O Centro de Educação Sesc foi Credenciado e Autorizado pelo Conselho Estadual de Educação de Roraima através da Resolução CEE/RR nº 10/04 e Parecer CEE/RR nº 46/04 de 09 de novembro de 2004 e Recredenciado pelo Parecer CEE/RR Nº 34/14 aprovado em 02/12/2014 e pela Resolução CEE/RR Nº 30/14 de 30/11/ 2014.

Art. 2º O Centro de Educação Sesc tem como mantenedor o Sesc - Serviço Social do Comércio – Administração Regional em Roraima situado na Rua Araújo Filho nº. 947 – Centro – CEP 69.301-090.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Educação do Sesc Roraima, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, sob a observância dos princípios sociais que regem a Entidade, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 4º Objetivos gerais do Centro de Educação Sesc/Roraima:

- I - Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência no Centro de Educação Sesc para os comerciários, seus dependentes e comunidade;
- II - Incentivar a integração do processo de participação, comunidade – escola – comunidade, nas bases da gestão participativa e democrática;
- III - Propiciar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - Favorecer o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V - Valorizar as relações interpessoais respeitando as diversidades em clima de paz e diálogo, de repúdio à violência e à discriminação em geral;
- VI - Valorizar e garantir a participação democrática dos diversos profissionais da educação escolar;
- VII - Garantir o padrão mínimo de qualidade do ensino ofertado, em suas diversas dimensões;
- VIII - Valorizar as experiências extraescolares;
- IX - Valorizar a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X - Reconhecer e valorizar Roraima como estado multicultural;
- XI - Desenvolver a promoção, preservação e conservação do meio ambiente;
- XII - Elevar a autoestima de todos os agentes da comunidade escolar, enriquecendo e aperfeiçoando competências, principalmente as que contribuem para a responsabilidade social.

Art. 5º Constituem objetivos gerais da Educação Infantil:

- I - Proporcionar atividades que conduzam à realização de novas experiências, desenvolvendo atitudes de iniciativa, cooperação e criatividade;
- II - Oferecer estímulos adequados visando ao desenvolvimento das habilidades, através dos aspectos físico, psicológico, intelectual, social e afetivo, complementando a ação da família e da comunidade;
- III - Desenvolver a capacidade de leitura e de escrita, conforme a faixa etária, tornando a aprendizagem um meio de interação na sociedade;
- IV - Vivenciar situações que levem à compreensão dos direitos e deveres como cidadão.

Art. 6º Constituem objetivos gerais do Ensino Fundamental:

- I - Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, escrita e cálculo;
- II - Compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes, e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - Desenvolver a capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - Valorizar a cooperação como forma de construção social do conhecimento;
- V - Fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- VI - Desenvolver capacidades consistentes e conhecimentos imprescindíveis para a continuidade.

Art. 7º Constituem objetivos gerais do Ensino Médio Integral:

- I - Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II - Preparar para o trabalho e cidadania, bem como para a adaptação com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - Desenvolver o aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - Compreender os fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina;
- V - Desenvolver ambientes de aprendizagem através de projetos interdisciplinares e outros meios visando à formação de valores humanos, à iniciação científica e à conservação e preservação do meio ambiente;
- VI - Potencializar a capacidade humana para enfrentar problemas novos construindo soluções originais com agilidade e rapidez, a partir da utilização, metodologicamente adequada, de conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e históricos;
- VII - Orientar a construção do projeto de vida do educando e da sociedade;
- VIII - Aprimorar as competências do educando no uso das ferramentas tecnológicas para resolução de problemas e de uma Língua Estrangeira para comunicação eficaz e busca de informações.

Art. 8º Constitui objetivo geral da Educação de Jovens e Adultos – Alfabetização, 1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental.

- I - Desenvolver integralmente os indivíduos, utilizando o conhecimento prévio, buscando melhorias de suas condições de vida no âmbito social e cultural e no desenvolvimento de valores que os façam partícipes ativos de uma sociedade em mudança.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO MANTIDAS

Art. 9º O Centro de Educação Sesc mantém as seguintes etapas da Educação Básica e modalidade de ensino:

- I - Educação Infantil: Do maternal (3 anos) ao 2º período;
- II - Ensino Fundamental I: do 1º ano ao 5º ano;
- III - Ensino Fundamental II: do 6º ano ao 9º ano;
- IV - Ensino Médio Integral: da 1ª série a 3ª série;
- V - Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização, 1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 10 O Centro de Educação Sesc de Roraima, com vistas ao alcance dos fins e objetivos a que se propõe, está constituído por profissionais que desempenham funções que possibilitem o gerenciamento das atividades administrativas, didáticas e disciplinares reguladas por este Regimento, a saber:

- I - Direção Escolar (Coordenação do Núcleo de Educação);
- II - Secretaria Escolar;
- III - Supervisão da Educação Infantil;
- IV - Supervisão do Ensino Fundamental I;
- V - Supervisão do Ensino Fundamental II;
- VI - Supervisão do Ensino Médio Integral;
- VII - Supervisão da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII - Orientação Educacional;
- IX - Psicologia Escolar;
- X - Técnico de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- XI - Corpo Docente;
- XII - Cuidador;
- XIII - Estagiários;
- XIV - Apoio Administrativo;
- XV - Assistente de aluno.

CAPÍTULO II - DIREÇÃO DA ESCOLA

Art. 11 A Direção do Centro de Educação Sesc, tem como princípio a participação democrática, junto a seus agentes formadores, primando pela organização e funcionamento da administração escolar e se constitui de duas funções exercidas concomitantemente por um mesmo servidor:

- I - Coordenador do Núcleo de Educação Sesc/ Diretor do Centro de Educação.

Art. 12 Integram a Direção do Centro de Educação Sesc:

- I - Diretor do Centro de Educação/ Coordenador de Educação Sesc;
- II - Supervisor de cada etapa e modalidade de ensino;
- III - Orientação Educacional;
- IV - Psicologia Escolar;
- V - Técnico de Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VI - Secretário Escolar;
- VII - Auxiliar de Secretaria;
- VIII - Órgão Colegiado;
- IX - Conselho de Classe.

Parágrafo único. O Órgão Colegiado a que se refere o inciso VIII tem fim de assessoramento à Direção do Centro de Educação, sendo garantida a representatividade dos usuários, técnicos e servidores e reger-se

por Regimento Interno, devidamente homologado pelo Presidente do Sistema FECOMÉRCIO ou Direção Regional do Sesc-RR.

Art. 13 A Administração Geral do Centro de Educação Sesc é exercida pelo Diretor, profissional habilitado em Nível Superior com Especialização na Área de Educação.

Art. 14 O cargo de Diretor do Centro de Educação é provido através de processo seletivo.

Art. 15 O mandato de Direção do Centro de Educação Sesc obedece à determinação da Direção Regional do Sesc-RR.

Art. 16 Para exercer a função de Direção do Centro de Educação Sesc é necessária a nomeação pelo Presidente do Sistema FECOMÉRCIO e do Diretor Regional, observados os requisitos exigidos conforme normatizações vigentes.

Art. 17 A Direção do Centro de Educação Sesc é constituída pelo Diretor e Supervisores de cada etapa e modalidade de ensino ofertada, e têm como função coordenar, dirigir, acompanhar, controlar e avaliar as atividades escolares bem como gerenciar as relações entre as subestruturas do Centro de Educação Sesc.

Art. 18 O Diretor do Centro de Educação Sesc será substituído em suas faltas ou impedimentos por um dos Supervisores de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 19 A Direção tem as seguintes competências:

I - Convocar e presidir o Conselho Escolar;

II - Coordenar o processo educacional desenvolvido pelo Centro de Educação Sesc;

III - Em relação à Administração Geral do Centro de Educação Sesc:

a) Presidir solenidade e cerimônia de cada Unidade Operacional;

b) Representar o Centro de Educação Sesc em atos oficiais e atividades da comunidade;

c) Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

d) Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência e submetê-los, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

e) Apurar e fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito escolar;

f) Assistir as Unidades Operacionais no planejamento, execução e avaliação das atividades do Centro de Educação Sesc em Roraima;

g) Elaborar o Programa Anual de Trabalho em conjunto com as Supervisões;

h) Realizar estudos e análises visando ao aperfeiçoamento das atividades;

i) Estudar e emitir parecer sobre matérias pertinentes à sua esfera de atuação;

j) Planejar, acompanhar e avaliar o trabalho de supervisão nas Unidades Operacionais do Sesc nos Municípios onde se desenvolve o Programa Educação;

k) Propor acordos e convênios, bem como outras formas de intercâmbio com organismos públicos ou privados, com vistas a aperfeiçoar, ampliar e completar as ações de Educação do Sesc;

l) Assessorar a Chefia imediata e mediata nas tomadas de decisão;

m) Assinar, juntamente com a Secretaria Escolar e/ou as Supervisões, a documentação pertinente a cada atividade;

n) Articular o trabalho do Programa Educação com os demais setores da Entidade, participando e incentivando a integração dos mesmos;

o) Desenvolver o trabalho de forma a manter a filosofia da Entidade (expressa no documento Ação Finalística do Sesc) e as diretrizes constantes no Projeto Político Pedagógico da Educação Básica;

- p) Cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino vigente, as determinações da Administração Regional do Sesc Roraima e as do presente Regimento;
- q) Coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Trabalho e Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Sesc;
- r) Delegar poderes ou competências;
- s) Adotar medidas administrativas necessárias e cabíveis no que se refere a servidores, professores e alunos, atentando aos ditames legais;
- t) Manter contato com órgãos oficiais dinamizando o fluxo de informações entre o Centro de Educação Sesc e os mesmos;
- u) Tomar decisões com vistas ao processo de desenvolvimento e melhoria curricular;
- v) Propor e coordenar a atualização do Regimento Escolar;
- w) Proporcionar clima de harmonia, cordialidade e respeito entre os professores, alunos e demais servidores;
- x) Zelar pelo exato cumprimento das disposições legais e deste Regimento;
- y) Resolver, juntamente com o Conselho Escolar, os casos omissos neste Regimento.

IV - Em relação à Administração de Pessoal:

- a) Organizar e participar de processo de seleção de pessoal necessário ao Programa de Educação;
- b) Dispensar professores e demais servidores depois de consultar as Supervisões, atendendo a legislação vigente;
- c) Fazer o pedido do gozo de férias dos servidores à Direção Regional do Sesc Roraima;
- d) Aprovar escala de férias de professores e demais servidores;
- e) Definir classe e regência aos professores do Centro de Educação Sesc nos termos da legislação vigente em acordo com a Supervisão de cada etapa de Ensino;
- f) Convocar e presidir reuniões do pessoal subordinado;
- g) Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- h) Delegar competências e atribuições a seus subordinados;
- i) Aplicar penalidades aos seus servidores;

V - Em relação à Administração de Material:

- a) Solicitar e autorizar a requisição de material permanente e de consumo;
- b) Zelar pela manutenção dos bens materiais;
- c) Decidir quanto à questão de emergência ou omissão do presente Regimento de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Sesc.

Art. 20 São atribuições do Diretor do Centro de Educação:

- I - Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino vigentes, as determinações dos órgãos competentes e o presente Regimento;
- II - Recepcionar, implementar ou vetar as deliberações do Conselho Escolar;
- III - Responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Sesc, com predominância as de caráter pedagógico;
- IV - Coordenar e acompanhar a elaboração o Projeto Político Pedagógico;
- V - Garantir a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Sesc;
- VI - Incentivar a participação dos pais e da comunidade no desenvolvimento das atividades do Centro de Educação Sesc;
- VII - Garantir o acesso e a divulgação, em tempo hábil, de documentos e informações de interesse da comunidade escolar;

- VIII - Coordenar a elaboração e divulgação das normas internas, com a participação da comunidade escolar;
- IX - Manter-se informado sobre a realidade sócio, econômica e cultural da comunidade;
- X - Acompanhar e avaliar, de forma participativa, a execução do currículo em vigor, visando à adoção de medidas necessárias à correção de eventuais disfunções;
- XI - Propiciar a participação do Centro de Educação Sesc em atividades educativas e culturais promovidas pelo Sistema FECOMÉRCIO e pela comunidade;
- XII - Deferir matrículas, conforme a legislação vigente;
- XIII - Criar estratégias que garantam aos servidores a participação em atividades relacionadas à atualização, ao aprimoramento profissional e à formação continuada;
- XIV - Desenvolver ações educativas voltadas para a correta e contínua utilização, manutenção e conservação do prédio, equipamentos, materiais e instalações escolares, estimulando a corresponsabilidade dos Supervisores, dos professores, servidores, alunos e comunidade;
- XV - Praticar os demais atos necessários ao funcionamento do Centro de Educação Sesc.

CAPÍTULO III - DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 21 A Supervisão Pedagógica do Centro de Educação Sesc estará a cargo dos profissionais elencados no art. 23, sob a responsabilidade do Diretor do Centro de Educação e será exercida por profissionais habilitados, no mínimo, em nível superior:

I - Licenciatura na área da Educação.

Art. 22 O cargo de Supervisor Centro de Educação é provido através de processo seletivo.

Art. 23 A Supervisão Pedagógica compõem-se:

I - Supervisor da Educação Infantil;

II - Supervisor do Ensino Fundamental I;

III - Supervisor do Ensino Fundamental II;

IV - Supervisor do Ensino Médio Integral;

VI - Supervisor da Educação de Jovens e Adultos.

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DAS SUPERVISÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, ENSINO MÉDIO INTEGRAL

Art. 24 Compete à Supervisão da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio Integral:

I - Planejar, acompanhar e avaliar a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio Integral, assegurando o bom funcionamento das atividades técnicas, pedagógicas e administrativas, com vistas à obtenção dos objetivos propostos;

II - Desenvolver, em estreita articulação com a Direção do Centro de Educação e com os professores, ações de apoio aos alunos de forma individual ou coletiva;

III - Participar de seleção de pessoal;

IV - Organizar o calendário anual da escola;

V - Organizar, coordenar e realizar as reuniões de planejamento com professores e equipe de apoio de cada etapa e modalidade de ensino;

VI - Assistir e assessorar os professores em suas atividades individuais e coletivas, realizando visita às classes, fornecendo subsídios teóricos e práticos;

VII - Trabalhar integralmente com a Direção do Centro de Educação, promovendo permanentemente a elevação do padrão de rendimento escolar, o acesso e a permanência do aluno na escola;

- VIII - Providenciar as instalações, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- IX - Desenvolver estratégias, em estreita articulação com a Direção do Centro de Educação, para resolver quaisquer dificuldades à consecução dos objetivos da unidade;
- X - Organizar, coordenar e realizar reuniões de planejamento com professores e equipe de apoio;
- XI - Propor formas de atuação adequadas às possibilidades do Departamento Regional do Sesc no Estado de Roraima;
- XII - Acompanhar a frequência dos professores;
- XIII - Organizar e realizar periodicamente, reuniões com o corpo docente e discente, esclarecendo a dinâmica do trabalho desenvolvido;
- XIV - Acompanhar e analisar os diferentes instrumentos da ação docente como avaliações, diário de classe, registros eletrônicos, relatórios e projetos;
- XV - Selecionar, providenciar e controlar o material didático e tecnológico, garantindo a disponibilidade dos mesmos e o acesso aos alunos e professores;
- XVI - Apresentar, semestralmente, o relatório das atividades, fornecendo os dados estatísticos conforme formulário próprio;
- XVII - Participar da elaboração da Proposta Programática da área de Educação do Sesc;
- XVIII - Acompanhar junto ao Técnico de AEE as ações desenvolvidas com os alunos inclusos;
- XIX - Participar de ações de formação continuada como elemento fundamental ao seu aperfeiçoamento profissional;
- XX - Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelos estagiários;
- XXI - Desenvolver o trabalho de forma a manter a filosofia da Entidade (expressa no documento Ação Finalística) e as diretrizes da Proposta Pedagógica do Programa de Educação do Sesc;
- XXII - Responder quando indicado ao cargo de Direção do Centro de Educação;
- XXIII - Interagir com os demais Programas/Atividades do Sesc Roraima;
- XXIV - Acompanhar e gerenciar a Execução Orçamentária da Atividade sob sua responsabilidade e exercer outras competências no âmbito da Supervisão.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 25 A Supervisão Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos do Centro de Educação Sesc está a cargo de Coordenador Pedagógico, cargo exercido por profissional habilitado, no mínimo, em nível superior:

I - Licenciatura na área da Educação.

Art. 26 O cargo de Supervisor Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos do Centro de Educação Sesc é provido através de processo seletivo.

Art. 27 São competências da Coordenação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização, 1º e 2º Segmento do Ensino Fundamental:

- I - Responder diretamente pela administração e desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos na Administração Regional em Roraima;
- II - Orientar a divulgação do Sesc na comunidade;
- III - Organizar, com o Pedagogo lotado em cada Unidade Sesc Sesc Ler, a inscrição e documentação dos alunos, supervisionar a organização das turmas e o controle de frequência;
- IV - Preencher mapas estatísticos, elaborar relatórios de avaliação;
- V - Controlar e zelar pelo material didático e pedagógico, providenciando o material para uso funcional das atividades;

- VI - Coordenar a seleção de pessoal necessário ao desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos desenvolvidos nas Unidades Sesc Sesc Ler;
- VII - Orientar a organização das bibliotecas nas Unidades Sesc Sesc Ler;
- VIII - Manter contato com as instituições da comunidade, visando à formação de parcerias e estabelecimento de convênio;
- IX - Zelar pelas instalações físicas nas Unidades Sesc Sesc Ler;
- X - Articular todas as possibilidades oferecidas pelas Unidades Sesc (biblioteca, campo de futebol, etc.) visando otimizar o atendimento em seu conjunto;
- XI - Estudar e conhecer o processo de aprendizagem, em especial, da alfabetização;
- XII - Coordenar e acompanhar a execução do planejamento pedagógico;
- XIII - Providenciar junto com o Pedagogo, os recursos didáticos necessários ao projeto;
- XIV - Elaborar com o Pedagogo, calendário das ações a serem desenvolvidas;
- XV - Participar do planejamento mensal das atividades;
- XVI - Realizar visitas às salas de aula, acompanhando o processo de ensino e aprendizagem;
- XVII - Supervisionar a execução das atividades;
- XVIII - Acompanhar o registro de frequência, evasão e participação das atividades;
- XIX - Assinar, juntamente com a Direção do Centro de Educação, documentação pertinente à Educação de Jovens e Adultos;
- XX - Exercer outras competências no âmbito de sua Supervisão.

§ 1º Responder quando indicado ao cargo de Direção.

§ 2º Interagir com os demais Programas/Atividades do Sesc Roraima.

SEÇÃO III - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 28 O Serviço de Orientação Educacional é encarregado de assistir ao aluno, família e professor no desenvolvimento escolar e formação integral, proporcionando condições adequadas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem, bem como auxiliar na construção de caráter na Educação Infantil, Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 29 O Serviço de Orientação Educacional é desenvolvido por profissional habilitado em Pedagogia ou Psicopedagogia.

Art. 30 O cargo de Orientador Educacional para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio é provido através de processo seletivo.

SUBSEÇÃO ÚNICA - DAS COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 31 São competências do Serviço de Orientação Educacional:

- I - Atuar diretamente junto ao aluno através de orientação individual ou em grupo;
- II - Promover atividades de integração escola, família e comunidade;
- III - Participar do planejamento curricular e da Proposta Pedagógica do Centro de Educação Sesc;
- IV - Fornecer orientação e informações adequadas ao corpo docente e família sobre metodologias, técnicas e procedimentos destinados aos alunos com deficiências, à luz de uma proposta de educação inclusiva conjuntamente com Técnico de AEE;
- V - Acompanhar o processo de aprendizagem contínua do aluno sob indicação do professor;

- VI - Aconselhar e orientar alunos, familiares e professores quando necessário;
- VII - Promover a integração do corpo discente nas atividades escolares programadas;
- VIII - Promover clima de confiança e harmonia entre as equipes técnicas, administrativas, professores, alunos e pais de alunos;
- IX - Oferecer subsídios para a caracterização e composição das turmas de alunos;
- X - Assessorar a Direção em assuntos de sua competência;
- XI - Apresentar à Direção o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XII - Promover ciclos de palestras, seminários e oficinas para discutir temas de interesse da comunidade escolar;
- XIII - Participar do planejamento e execução das reuniões de pais;
- XIV - Desenvolver o trabalho de forma a atender aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Integral, através da ação conjunta com as Supervisões e a Psicologia Escolar;
- XV - Desenvolver ações preventivas relacionadas a questões disciplinares;
- XVI - Apresentar plano anual de trabalho.

SEÇÃO IV - DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA ESCOLAR

Art. 32 O Serviço de Psicologia Escolar é desenvolvido por profissional habilitado em Psicologia.

Art. 33 São competências do Serviço de Psicologia Escolar:

- I - Contribuir com o fortalecimento do trabalho pedagógico para uma atuação de qualidade com os alunos;
- II - Trabalhar a adaptação dos alunos na escola, referente às normas estabelecidas pelo Centro de Educação Sesc;
- III - Realizar trabalho de orientação vocacional com os alunos, ajudando-os com a escolha do curso superior/profissional, visando sua autorrealização no futuro mercado de trabalho;
- IV - Desenvolver ações preventivas junto com o corpo docente no que se refere à situação de risco da criança e do adolescente;
- V - Desenvolver ações junto às Supervisões e o corpo docente de esclarecimentos para a família sobre o desenvolvimento acadêmico dos alunos;
- VI - Desenvolver trabalho de relações grupais, para que a equipe da escola possa melhorar suas relações interpessoais;
- VII - Orientar os pais, quando houver necessidade, de encaminhar o aluno para profissionais especializados fora da escola, como por exemplo, o psicólogo clínico entre outros;
- VIII - Realizar o acompanhamento e devolutiva à Supervisão Pedagógica dos casos em atendimento;
- IX – Realizar observações em sala de aula de acordo com a necessidade;
- X – Fazer atendimento aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio com encaminhamentos ou de maneira espontânea, podendo ser individual ou em grupo;
- XI – Realizar atendimento aos professores e aos pais, previamente agendados ou espontâneos;
- XII – Oferecer suporte psicológico em situações de conflitos, juntamente com professor, supervisão e pais de acordo com o caso;
- XIII – Realizar palestras e projetos na escola conforme a demanda;
- XIV – Participar de reuniões de acordo com a necessidade da equipe pedagógica.

SEÇÃO V - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO INTEGRAL

Art. 34 O Serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Considera-se atendimento educacional especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

Art. 35 São objetivos do atendimento educacional especializado (AEE):

I - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na escola;

II - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino;

V - Acompanhar a trajetória acadêmica de seus alunos, no ensino regular, para atuar com autonomia na escola e em outros espaços de sua vida social. Para tanto, é imprescindível uma articulação entre o professor de AEE e do ensino comum;

VI - Promover a capacitação dos professores e demais envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem para que se efetive o processo de inclusão no Sesc.

VII - Elaborar e executar o plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

VIII - Coordenar a elaboração dos registros avaliativos do desenvolvimento dos alunos público alvo do AEE;

IX - Acompanhar os cuidadores e/ou auxiliares que atuam diretamente com alunos com deficiência, dando o suporte necessário para a atuação eficaz e adequada.

SUBSEÇÃO ÚNICA - DAS COMPETÊNCIAS DO TÉCNICO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO REGULAR

Art. 36 O atendimento educacional especializado é realizado pelo Técnico de Atendimento Educacional Especializado (AEE), cargo exercido por profissional habilitado, no mínimo, em nível superior:

I - Licenciatura na área da Educação;

II - Especialização em Educação Especial e/ou Psicopedagogia;

Parágrafo único. O cargo de Técnico Educacional de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Centro de Educação Sesc é provido através de processo seletivo.

Art. 37 São competências do Técnico de Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial;

II - Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais de acordo com as necessidades apresentadas;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

- V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI - Orientar professores e família sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII - Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação autônoma dos alunos nas atividades escolares.

CAPÍTULO IV - DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 38 O Serviço de Apoio Administrativo compreende o conjunto de atividades de suporte e manutenção do Centro de Educação Sesc, sendo exercido por profissionais com habilitação mínima em nível médio.

Art. 39 Os cargos para Apoio Administrativo são providos através de processo seletivo, coordenado e executado pelo Sesc/Roraima.

Art. 40 O Apoio Administrativo é constituído pelos seguintes serviços:

- I - Serviços Gerais;
- II - Serviço de Vigilância/Vigilante;
- III - Serviço de Copa e Cozinha;
- IV - Serviço de Assistente de Aluno.

SEÇÃO I - SERVIÇOS GERAIS

Art. 41 O Auxiliar de Serviços Gerais tem as seguintes atribuições:

- I - Zelar pela conservação e asseio do prédio, instalações, móveis e utensílios;
- II - Requisitar materiais de limpeza;
- III - Armazenar, distribuir e controlar os gastos de material de limpeza;
- IV - Distribuir e supervisionar a execução de tarefas de limpeza externa e interna do prédio, instalações, móveis e utensílios;
- V - Executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela Direção e Supervisão Pedagógica.

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/VIGILANTE

Art. 42 O Serviço de Vigilância é encarregado de manter a segurança das Unidades Operacionais, onde funciona o Programa de Educação do Sesc, e é exercida por servidores treinados na área específica.

Art. 43 Compete ao Serviço de Vigilância:

- I - Abrir e fechar diariamente o Centro de Educação Sesc e demais unidades;
- II - Manter contato com a Direção, a fim de prestar informações inerentes aos seus serviços;
- III - Zelar pela conservação do patrimônio escolar, levando ao conhecimento da Direção as irregularidades encontradas;
- IV - Manter vigilância em horários estabelecidos pelo Núcleo de Recursos Humanos - Sesc;
- V - Preencher, diariamente, o boletim de ocorrência referente ao seu turno de serviço.

SEÇÃO III - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA

Art. 44 O Serviço de Copa e Cozinha é organizado e executado sob a orientação da Coordenação de Nutrição do Sesc.

Art. 45 O Serviço de Copa e Cozinha é responsável pela confecção de complementação alimentar destinada exclusivamente aos alunos da Educação Infantil.

SEÇÃO IV - SERVIÇO DE ASSISTENTE DE ALUNO

Art. 46 Compete ao Serviço de Assistente de Aluno:

- I - Orientar os alunos quanto às normas de comportamento;
- II - Assistir a movimentação dos alunos no recinto do Centro de Educação Sesc e no horário de recreio;
- III - Zelar pela integridade física dos alunos;
- IV - Dar assistência aos professores nas unidades operacionais com os materiais necessários à execução de suas atividades;
- V - Encaminhar os alunos ao setor responsável de acordo com a necessidade existente tais como: Orientação Educacional, Psicologia Escolar, Supervisão Pedagógica.
- VI - Recolher livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos;
- VII - Acompanhar os alunos na cantina mantendo a disciplina;
- VIII - Zelar pelos alunos no horário nos intervalos das atividades;
- IX - Monitorar os portões que dão acesso a: quadra de esportes, piscina, teatro e cinema;
- X - Zelar pelo cumprimento de horário dos alunos;
- XI - Recepcionar e entregar os alunos no horário de entrada e saída;
- XII - Interagir com os demais Programas e Atividades do Sesc Roraima;
- XIII - Participar de capacitações e/ou formação continuada oferecida pelo Sesc.

CAPÍTULO V - DO SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 47 O Serviço Técnico e Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades finalísticas do Centro de Educação Sesc, incluindo as atribuições relacionadas com administração de pessoal, material, patrimônio, finanças e atividades complementares, sendo exercido por profissionais com habilitação mínima em nível médio, em atendimento a legislação aplicável.

Art. 48 Os cargos para Serviço Técnico e Administrativo são providos através de processo seletivo.

Art. 49 Integram o Serviço Técnico e Administrativo:

- I - Secretaria;
- II - Tesouraria;

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC

Art. 50 A Secretaria do Centro de Educação Sesc, subordinada diretamente à Direção do Centro de Educação, compete o planejamento e a execução de atividade de escrituração escolar, arquivo, expediente e atendimento a alunos, professores e pais em assuntos relativos à sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria do Centro de Educação Sesc é dirigida por Secretário Escolar, habilitado no mínimo em nível médio, no Curso Técnico em Secretariado Escolar e designado através de Processo Seletivo.

Art. 51 A Secretaria do Centro de Educação Sesc, unidade administrativa com nível Seção, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Direção do Centro de Educação incumbe-se:

- I - Assistir a Direção e Supervisões Pedagógicas das etapas e modalidades de ensino em serviços técnicos e administrativos;
- II - Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria.

Art. 52 Quanto à documentação e escrituração escolar compete à Secretaria do Centro de Educação Sesc:

- I - Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, transferência e histórico escolar;
- II - Expedir diplomas, certificados de conclusão de anos/séries e de cursos, de aprovação em disciplinas e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- III - Preparar a relação dos concludentes do Ensino Fundamental, Ensino Médio Integral e encaminhar para a Auditoria do Sistema de Ensino da SECD/RR para posterior publicação no Diário Oficial do Estado;
- IV - Preparar e fixar, em locais próprios, quadros de horários de aula e controlar o cumprimento da carga horária anual;
- V - Manter registros relativos a resultados dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita dos Inspectores de Ensino e de outras autoridades da administração do Ensino;
- VI - Manter registros e levantamentos de dados estatísticos e informações educacionais;
- VII - Preparar relatórios, comunicados e editais relativos a matrículas e demais atividades escolares;
- VIII - Responsabilizar-se pela previsão dos dias letivos nos diários de classe e pela guarda desses.

Art. 53 Quanto à Administração Geral, compete à Secretaria do Centro de Educação Sesc:

- I - Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem no Centro de Educação Sesc, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- II - Requisitar, receber e controlar o material de consumo;
- III - Manter registros do material permanente do Centro de Educação Sesc;
- IV - Organizar e manter atualizado documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, pareceres, portarias, diretrizes, ordens de serviços, circulares, outros documentos e comunicados de interesse da escola;
- V - Atender aos servidores do Centro de Educação Sesc e aos alunos prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
- VI - Atender pessoas que tenham assuntos a tratar no Centro de Educação Sesc;
- VII - Colaborar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- VIII - Elaborar anualmente a Proposta Programática da secretaria;
- IX - Participar de capacitações e/ou formação continuada promovida pelo Sesc.

Art. 54 Quanto à Administração de Pessoal, compete à Secretaria do Centro de Educação Sesc:

- I - Manter atualizado arquivo com assentamento individual dos professores e dos profissionais de suporte a docência do Centro de Educação Sesc.
- II - Prestar informações e se manifestar em processos que versem sobre pessoal sob sua responsabilidade.

Art. 55 Ao Secretário do Centro de Educação Sesc cabe a responsabilidade da organização das atividades pertinentes à Secretaria e acompanhamento de sua execução.

Art. 56 O Secretário do Centro de Educação Sesc tem as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II - Elaborar a programação das atividades da Secretaria mantendo-a articulada com as demais programações do Centro de Educação Sesc;
- III - Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e de escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- IV - Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da Direção;
- V - Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VI - Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VII - Redigir correspondência oficial;
- VIII - Instruir expedientes;
- IX - Elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo;
- X - Assinar, juntamente com a Direção e Supervisores, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos escriturados pelo Centro de Educação Sesc;
- XI - Redigir atas de reuniões;
- XII - Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Direção;
- XIII - Zelar pela conservação dos bens existentes.
- XIV - Responsabilizar-se pela guarda do Backup dos documentos de escrituração escolar.

Parágrafo único. Interagir com os demais Programas/Atividades do Sesc Roraima.

Art. 57 Para registro da vida escolar do aluno, o Centro de Educação Sesc adota os seguintes documentos:

- I - Ficha de Matrícula;
- II - Diário de Classe;
- III - Ficha Individual;
- IV - Relatório Descritivo do Desempenho Escolar;
- V - Histórico Escolar;
- VI - Certificado de Conclusão;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Declarações;
- IX - Atas.
- X - Livros de Registros;
- XI - Ata de Conselho de Classe.

Art. 57-A Para o registro da vida escolar do aluno de forma eletrônica, o Centro de Educação Sesc contemplará todas as informações dos formulários padrão aprovados pelo órgão normativo do sistema.

- I - Ficha de Matrícula;
- II - Diário de Classe;
- III - Ficha Individual;
- IV - Relatório Descritivo do Desempenho Escolar;
- V - Histórico Escolar;
- VI - Certificado de Conclusão;

- VII - Requerimentos;
- VIII - Declarações;
- IX - Atas.

§ 1º O Núcleo de Tecnologia da Informação do Sesc, obriga-se a realizar, periodicamente, Backup do Banco de Dados de toda documentação de escrituração escolar.

§ 2º O Diário de Classe eletrônico será impresso, devidamente assinado e sua guarda será por 1 ano após a Ata de Resultado Final ser lavrada e concluída.

§ 3º Decorrido um ano de guarda do Diário de Classe, proceder-se-á ato de incineração, conforme versa o inciso I do Artigo 17 da Resolução CEE/RR N° 14/00.

§ 4º A Ficha Individual e o Histórico Escolar serão impressos, assinados e arquivados nas pastas de assentamento individual do aluno.

§ 5º A Ata de Resultado Final será impressa, assinada e organizada em forma de livro de registro.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SECRETARIA

Art. 58 São atribuições do Auxiliar de Secretaria:

- I - Responsabilizar-se pela impressão, conferência, providências e lisura dos instrumentos de registro escolar.
- II - Tomar as medidas necessárias para proceder com as transferências recebidas e expedidas.
- III - Organizar Ficha Individual;
- IV - Fazer trabalhos de digitação de correspondências e demais atividades administrativas;
- V - Realizar inscrições e/ou matrículas escolares, de acordo com as orientações do Secretário e Direção;
- VI - Zelar pela conservação dos bens existentes;
- VII - Executar atribuições administrativas e de escrituração estabelecidas pelo Secretário e Direção do Centro de Educação.

Parágrafo único. Interagir com os demais Programas/Atividades do Sesc Roraima.

SEÇÃO II - DA TESOUREARIA

Art. 59 A Tesouraria é órgão administrativo encarregado de manter os controles contábeis, econômicos e financeiros do Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional de Roraima. Incluindo-se o Centro de Educação Sesc, garantir o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas ao pessoal em geral e manter em dia os impostos e taxas conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DO PROFESSOR

Art. 60 Integram o corpo docente todos os Professores em exercício no Centro de Educação Sesc, habilitados, no mínimo, em nível superior:

- I - Licenciatura na área da Educação.

Art. 61 O cargo de Professor do Centro de Educação Sesc é provido através de processo seletivo.

Art. 62 São atribuições dos Professores do Centro de Educação Sesc Roraima, além de outras previstas na legislação:

- I - Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Sesc de Roraima;
- II - Realizar atividades relacionadas ao serviço de apoio, quando convocado pela Supervisão Pedagógica;
- III - Executar atividades extraclasse previstas nos instrumentos de planejamento;
- IV - Executar atividades de recuperação da aprendizagem dos alunos;
- V - Participar dos Conselhos de Classe;
- VI - Participar por meio de um representante do Conselho Escolar;
- VII - Participar de atividades cívicas, educacionais e festivas programadas pelo Centro de Educação Sesc, quando convocado;
- VIII - Participar de Programa de Formação Continuada do Centro de Educação Sesc de Roraima;
- IX - Participar dos Encontros Pedagógicos;
- X - Manter permanentemente contato com os pais e responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XI - Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- XII - Elaborar registros bimestrais referentes ao desenvolvimento e resultados das atividades de ensino previstas no Planejamento Anual;
- XIII - Participar do processo de construção coletiva do currículo escolar e de sua atualização;
- XIV - Participar de reuniões diversas promovidas pela Direção e Supervisores Pedagógicos;
- XV - Planejar as aulas, providenciando ou solicitando às Supervisões Pedagógicas os recursos didáticos necessários, com antecedência;
- XVI - Dispor-se ao trabalho participativo e integrado com os alunos, as famílias e os demais profissionais da Unidade Operacional em que se encontra inserido;
- XVII - Organizar e controlar a frequência dos alunos, utilizando instrumentos que acompanhe o seu desempenho e assiduidade;
- XVIII - Incentivar a participação de todos os alunos no desenvolvimento de trabalhos, discussões, reflexões em grupos e projetos de pesquisa e outros;
- XIX - Produzir relatórios sobre o processo de aprendizagem que mostrem o desenvolvimento social, cognitivo e afetivo dos alunos, conforme exigência do segmento de ensino;
- XX - Participar do processo de avaliação de desempenho da equipe pedagógica, tendo em vista a redefinição da ação educativa;
- XXI - Construir coletivamente com os alunos as normas de convivência em sala de aula e no Centro de Educação Sesc;
- XXII - Utilizar procedimentos pedagógicos e recursos disponíveis no Centro de Educação Sesc e na comunidade externa a que venham promover a aprendizagem dos alunos e a sua permanência no Centro de Educação Sesc;
- XXIII - Informar a Orientação Educacional e/ou Supervisão da escola sobre a baixa frequência do aluno;
- XXIV - Investigar as causas do baixo desempenho dos alunos no componente curricular de sua área propondo e executando alternativas para superação do mesmo;
- XXV - Socializar sua experiência e conhecimento produzido no âmbito do Centro de Educação Sesc e em eventos acadêmicos relacionados a qualquer etapa e modalidade de ensino;
- XXVI - Contribuir para o crescimento e a qualificação da equipe de professores do Centro de Educação Sesc;
- XXVII - Exercer outras atribuições no âmbito da Unidade;
- XXVIII - Preencher a planilha de coleta de dados estatísticos e entregá-la conforme prazo estabelecido;

Parágrafo único. Interagir com os demais Programas/Atividades do Sesc Roraima.

SEÇÃO II - DO ASSISTENTE DE SALA

Art. 63 Para garantir a qualidade do atendimento prestado aos seus alunos da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental I, o Centro de Educação Sesc Roraima tem em seu quadro de pessoal o cargo de Assistente de Sala, que é provido através de processo seletivo, para profissionais em formação a partir do 6º semestre em Pedagogia ou conforme legislação nacional e/ou estadual vigente:

Art. 64 São atribuições do Assistente de Sala:

- I - Acompanhar e participar do planejamento pedagógico;
- II - Participar do planejamento da rotina e da preparação de material necessário ao desenvolvimento da atividade;
- III - Registrar e informar ocorrências que possibilitem o acompanhamento adequado das crianças nas atividades;
- IV - Auxiliar os professores no desenvolvimento de todas as atividades, inclusive as articuladas com outras áreas de atendimento;
- V - Zelar pelos equipamentos e materiais de suporte da atividade;
- VI - Substituir, eventualmente, o professor, se necessário;
- VII - Estabelecer uma relação de parceria e participação ativa com o professor e com toda a equipe;
- VIII - Participar de ações de capacitação, concretizando seu papel de estudante e pesquisador, com atitude necessária a seu aperfeiçoamento profissional;
- IX - Incentivar a participação de todos os alunos no desenvolvimento de trabalhos e reflexões em equipe;
- X - Incentivar o desenvolvimento da capacidade de agir dos alunos, de forma autônoma;
- XI - Participar da elaboração de registros da prática pedagógica desenvolvida;
- XII - Participar das Reuniões com alunos e responsáveis;
- XIII - Discutir e participar da elaboração dos registros de avaliação do desempenho dos alunos;
- XIV - Atender os inclusos em sala de aula comum durante as aulas, nas atividades extraclasse e no intervalo.

SEÇÃO III - DO ESTAGIÁRIO

Art. 65 O Sesc Roraima e o Departamento Nacional do Sesc manterão Contrato de Estágio Remunerado para acadêmicos das Instituições de Cursos Superior, para atuar nas Atividades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos cujo processo seletivo é normatizado pela Entidade no âmbito nacional.

Art. 66 O cargo de Estagiário será provido através de processo seletivo, para acadêmicos dos cursos na área de Educação, conforme legislação vigente;

Art. 67 As responsabilidades do Estagiário são:

- I - Acompanhar e participar do planejamento pedagógico;
- II - Participar do planejamento da rotina e da preparação do material, necessário ao desenvolvimento das atividades;
- III - Auxiliar o registro de ocorrências que possibilitem o acompanhamento dos alunos e das atividades;
- IV - Auxiliar nas atividades na área em que atua;
- V - Zelar pelos equipamentos e materiais de suporte às atividades;
- VI - Estabelecer uma relação de parceria e participação de todos os alunos, professores e equipe no desenvolvimento de trabalhos e reflexões em grupos, incluindo-se nesse processo;

- VII - Auxiliar na elaboração de registros da prática pedagógica desenvolvida dentro e fora da sala de aula;
- VIII - Participar das reuniões pedagógicas com os alunos e responsáveis;
- IX - Auxiliar na elaboração dos registros de Avaliação do desempenho dos alunos;
- X - Atender os alunos inclusos em salas de aula comum, durante as aulas, nas atividades extraclasse e no intervalo.

CAPÍTULO VII - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC

Art. 68 O Centro de Educação Sesc poderá contar com a seguinte instituição com objetivos e finalidades próprios, que contribuirá para o aprimoramento do Processo Educacional e integração Família – Escola – Comunidade:

- I - Conselho de Classe;
- II - Grêmio Estudantil;
- III - Conselho Escolar.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil será composto por alunos a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, sob a coordenação de um ou mais professores, com a finalidade de ajudar o aprimoramento do processo educacional e regido por legislação específica.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 69 O Conselho de Classe é um colegiado de professores de um mesmo grupo de alunos, funcionando como instância consultiva em assuntos relevantes, pertinentes ao processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, tendo como principais atribuições:

- I - Acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- II - Analisar o rendimento escolar dos alunos, a partir dos resultados da avaliação continuada e cumulativa do seu desempenho;
- III - Propor alternativas que visem ao melhor ajustamento dos alunos com dificuldades evidenciadas, registrando-as em Ata de Reunião;
- IV - Definir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no respectivo currículo;
- V - Sugerir e referendar procedimentos inovadores ou tradicionais de verificação do rendimento escolar dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;
- VI - Discutir e deliberar sobre a aplicação do Regime Disciplinar e de recursos interpostos;
- VII - Deliberar sobre os resultados de apuração do rendimento escolar e de recursos interpostos;
- VIII - As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com o Regimento do Centro de Educação Sesc e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 70 Serão contemplados com o Conselho de Classe, o Ensino Fundamental I, II e o Ensino Médio Integral, ficando desobrigada de sua constituição a Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 71 Além dos professores devem participar do Conselho de Classe o Supervisor Pedagógico da referida etapa da educação básica, o Orientador Educacional, o Psicólogo e os representantes dos alunos, quando convocados.

Parágrafo único. Podem compor o Conselho de Classe, como membros eventuais ou convidados, pais ou responsáveis e outras pessoas cuja, participação se julgue necessária, em determinado momento, quando do estudo de determinado caso.

Art. 72 O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada semestre, ou em outras ocasiões conforme o desenvolvimento das atividades do Centro de Educação Sesc, podendo ser convocado extraordinariamente pela Direção.

Parágrafo único. Para deliberação sobre os resultados de apuração do rendimento escolar, item de pauta da reunião do conselho de classe realizada após o encerramento do ano letivo, será realizada análise do desempenho escolar do aluno retido em apenas (03) três componentes curriculares.

Art. 73 O Conselho de Classe, presidido pelo Supervisor Pedagógico ou seu representante será assessorado por auxiliar administrativo a quem competirá lavrar Ata de cada reunião.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Classe são soberanas.

SEÇÃO II - DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 74 O grêmio estudantil é uma associação autônoma representativa dos interessados alunos, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Art. 75 A organização, composição e funcionamento do grêmio estudantil serão estabelecidos no seu estatuto, aprovado em assembleia geral do corpo discente da escola, composta por alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª a 3ª série do Ensino Médio Integral e homologado pela Direção Regional do Sesc.

Art. 76 Compete ao grêmio estudantil:

- I - Representar as aspirações do corpo discente junto a Direção do Centro de Educação do Sesc;
- II - Participar das atividades cívicas, campanhas comunitárias, promoções culturais e esportivas;
- III - Participar das promoções de palestras, debates e seminários de estudos, visando o desenvolvimento integral do corpo discente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 77 O Conselho Escolar do Centro de Educação do Sesc tem natureza consultiva e deliberativa, nomeado anualmente pelo Presidente de Sistema FECOMERCIO após eleição entre seus pares.

Art. 78 O Conselho Escolar terá a seguinte composição:

- I - Direção do Centro de Educação Sesc;
- II - Supervisão do Sesc Sesc Ler;
- III - Supervisão Pedagógica da Educação Infantil;
- IV - Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental I;
- V - Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental II;
- VI - Supervisão Pedagógica do Ensino Médio Integral;
- VII - 02 Representantes dos Professores da Educação Infantil, sendo um por turno;
- VIII - 02 Representantes dos Professores do Ensino Fundamental I, sendo um por turno;
- IX - 02 Representantes dos Professores do Ensino Fundamental II, sendo um por turno;
- X - 01 Representante dos Professores do Ensino Médio Integral;
- XI - 02 Representantes dos Pais de Alunos da Educação Infantil, sendo um por turno;
- XII - 02 Representantes dos Pais de Alunos do Ensino Fundamental I, sendo um por turno;
- XIII - 02 Representantes dos Pais de Alunos do Ensino Fundamental II, sendo um por turno;
- XIV - 01 Representante dos Pais de Alunos do Ensino Médio Integral;

XV - 01 Representante de alunos do Ensino Fundamental II;
XVI - 01 Representante de alunos do Ensino Médio Integral.

Art. 79 O Conselho Escolar será presidido pelo Diretor do Centro de Educação do Sesc e será regido por regimento próprio, devidamente homologado pelo Presidente do Sistema FECOMÉRCIO.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 80 Assegurar-se ao pessoal docente, administrativo, auxiliar e técnico os direitos e deveres previstos na legislação da mantenedora em vigor e neste Regimento Escolar.

Art. 81 A Entidade Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, auxiliar e técnico do Centro de Educação Sesc.

Art. 82 O regime de trabalho constará em contrato e obedecerá a legislação vigente.

§ 1º O horário de trabalho dos servidores do Centro de Educação Sesc observará a legislação em vigor e será fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades do Centro de Educação Sesc.

§ 2º Qualquer que seja o horário do Centro de Educação Sesc, os servidores estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

CAPÍTULO I - DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 83 Os professores têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas deverão:

I - Conhecer e respeitar as leis;

II - Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem os progressos científico, tecnológico, social e histórico da educação;

IV - Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força de suas funções;

V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

X - Comunicar à Supervisão Pedagógica as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação;

XI - Fornecer elementos para a permanente atualização de suas informações cadastrais, junto a Secretaria do Centro de Educação Sesc;

XII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

- XIII - Advertir o aluno, quando necessário, e informar o ocorrido à Orientação Educacional para os devidos procedimentos, independentemente da etapa em que atua;
- XIV - Executar tarefa de registro da vida escolar do aluno, por meio eletrônico, mantendo o sistema informatizado da escola, permanentemente atualizado conforme calendário estipulado.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

- Art. 84 Além dos previstos em outras normas são direitos dos professores do Centro de Educação Sesc:
- I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático, e outros instrumentos, bem como contar com a assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e aplicação de seus conhecimentos;
- II - Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico e pedagógico, suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV - Ter liberdade de escolha e de utilização de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino e aprendizagem, em consonância com a Proposta Pedagógica do Centro de Educação Sesc;
- V - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades do Centro de Educação Sesc.

TÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 85 O Corpo discente do Centro de Educação Sesc de Roraima é constituído por todos os alunos matriculados neste estabelecimento de ensino aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

- Art. 86 São direitos do aluno:
- I - Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II - Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- III - Ter assegurado as condições de aprendizagem, com assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos do Centro de Educação Sesc;
- IV - Ser informado da data, dos instrumentos e critérios de avaliação utilizados;
- V - Ser informado do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Sesc;
- VI - Participar de ação educativa inspirada nos princípios de liberdade e das ideias de solidariedade humana;
- VII - Conhecer o presente regimento, solicitando sempre que necessárias informações sobre o mesmo;
- VIII - Receber corrigidos e avaliados todos os trabalhos propostos pelo professor, conforme critérios previamente estabelecidos;
- IX - Ser avaliado, em 2.^a chamada, no caso de doença, justificada por atestado médico, sem ônus. E, por outros motivos justificados, o responsável preencherá requerimento na Secretaria da Escola, no prazo máximo de três dias úteis, mediante o pagamento da taxa estipulada pela Administração Regional do Sesc.
- X - Ter um representante eleito democraticamente para a classe;
- XI - Ausentar-se da escola, quando for devidamente autorizado pelos Pais ou Responsáveis, dando ciência à Secretaria Escolar;
- XII - Ser atendido com respeito e dignidade pelo pessoal Docente, Técnico e Administrativo;

- XIII - Receber apoio do Centro de Educação Sesc, no trato de seus legítimos interesses e receber assistência e orientação adequada nas suas necessidades educacionais;
- XIV - Utilizar as instalações e dependências do Centro de Educação Sesc que lhes forem necessárias para atividades pedagógicas, na forma e nos horários a eles reservados;
- XV - Utilizar equipamentos tecnológicos com a autorização do professor para fins pedagógicos.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 87 São deveres dos alunos:

- I - Contribuir para a elevação do nome da escola e promover, em sua tarefa de atuação, para a boa imagem do Centro de Educação Sesc junto à comunidade;
- II - Comparecer assídua e pontualmente às aulas e atividades escolares, devidamente uniformizado e portando o material didático necessário;
- III - Obedecer as normas estabelecidas pelo Regimento e as determinações superiores;
- IV - Ter adequado comportamento social, tratando com respeito os professores, servidores e colegas do Centro de Educação Sesc;
- V - Cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e materiais escolares, concorrendo também, para a manutenção de boas condições de integridade e asseio do prédio e dependências da sala;
- VI - Não portar material que represente perigo à saúde, segurança e integridade física e moral de outrem;
- VII - Observar probidade na execução de quaisquer trabalhos escolares;
- VIII - Submeter à aprovação da Direção e Supervisão atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito do Centro de Educação Sesc;
- IX - Observar as normas de prevenção de acidentes utilizando, obrigatoriamente, quando for o caso, o equipamento de segurança previsto;
- X - Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática e social;
- XI - Estar em dia com as obrigações escolares;
- XII - Respeitar e obedecer as normas escolares, de convivência e aos preceitos da boa educação nos seus hábitos, atitudes e palavras em qualquer espaço do Centro de Educação Sesc;
- XIII - Cumprir as determinações das Supervisões Pedagógicas, dos Professores e demais servidores nas respectivas esferas de competência;
- XIV - Participar efetivamente de todas as aulas, trabalhos, projetos de pesquisas e demais atividades escolares bem como avaliações previamente acordadas com o corpo docente;
- XV - Tratar com cordialidade e respeito todos os integrantes da Comunidade Escolar;
- XVI - Zelar pela limpeza e conservação, mobiliários e dependências do Centro de Educação Sesc, ressarcindo ao estabelecimento o prejuízo que causar;
- XVII - Atender ao regime didático e disciplinar e a orientação escolar;
- XVIII - Portar-se convenientemente em todas as dependências do Centro de Educação Sesc;
- XIX - Apresentar, no ato da matrícula, Laudo Médico ou Relatório Descritivo assinado por profissional qualificado, quando o aluno necessitar de atendimento especial;
- XX - Obedecer aos horários estabelecidos pelo Centro de Educação Sesc;

§ 1º O aluno que chegar após o horário deverá ser encaminhado à Secretaria Escolar;

§ 2º O atraso constante do aluno, independente da etapa ou nível de ensino, será comunicado aos pais e responsáveis, e estes, responsabilizados pelos prejuízos na aprendizagem de seus filhos;

CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES AO CORPO DISCENTE

Art. 88 É vetado ao Aluno:

- I - Apropriar-se de bens alheios, sem a devida permissão;
- II - Portar ou fazer uso de cigarros ou de qualquer tipo de substâncias ilícitas nas dependências da escola, em torno dela e em atividades pedagógicas externas;
- III - Portar ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da escola, em torno dela e em atividades pedagógicas externas;
- IV - Portar armas ou objetos que ofereçam riscos aos membros da comunidade escolar;
- V - Praticar comércio, organizar rifas, bingos, coletas ou subscrição, qualquer se seja o fim, bem como, tomar parte nelas, sem a autorização da gestão.
- VI - Provocar, desafiar, desacatar, brigar ou se envolver em brigas, nas dependências da escola, em torno dela e em atividades pedagógicas externas;
- VII - Cometer atos que atentem contra a regularidade e lisura do processo educativo;
- VIII - Desacatar as ordens da equipe pedagógica, dos professores e demais servidores dentro de suas esferas de competência;
- IX - Utilizar celular ou qualquer outro equipamento tecnológico, salvo com a autorização do professor para fins pedagógicos;
- X - Namorar nas dependências da escola;
- XI - Organizar ou participar de movimentos de indisciplinas ou faltas coletivas às aulas;
- XII - Usar o nome, logotipo do Sesc e/ou o logotipo do Centro de Educação Sesc em peças indumentárias ou outros fins não autorizados pela gestão;
- XIII - Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
- XIV - Durante o período de aula, entrar em sala ou dela sair depois de iniciados os trabalhos ou atividades escolares sem o consentimento do professor;
- XV - Ocupar lugar diferente do que lhe foi designado em sala de aula, quando existir mapa de sala;
- XVI - Falsificar a assinatura de professores, pais ou responsáveis;
- XVII - Cometer ato que atente contra a integridade moral e física de professores, servidores, colegas e demais membros da comunidade escolar.
- XVIII - Danificar o patrimônio da Escola e pertences dos colegas, professores e servidores.

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 89 A inobservância do estipulado nos artigos 86, 87 e 88 sujeitam o aluno às seguintes penalidades, aplicadas pelos Orientadores, Supervisores e Direção do Centro de Educação Sesc, conforme a seguir:

- I - Advertência verbal quando o aluno assinará no máximo até três vezes termo de compromisso;
- II - Advertência por escrito, com ciência do responsável;
- III - Suspensão das atividades de ensino num período de até 03 dias úteis, conforme caracterização da infração disciplinar;
- IV - Transferência consensual;
- V - Transferência compulsória.

§ 1º A penalidade de transferência poderá ser aplicada, quando se infringir o disposto nos artigos 86, 87 e 88, cabendo à Direção a competência exclusiva sobre tal deliberação.

§ 2º Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, os pais ou responsáveis pelo aluno (quando menor de 18 anos de idade), deverão ser notificados por escrito, devendo dar ciência na notificação recebida.

§ 3º As penalidades de Orientação Verbal são de competência dos Supervisores e Orientadores Educacionais e serão registradas em documento próprio, com a ciência do aluno.

§ 4º A penalidade de suspensão das atividades de ensino de sala de aula são de competência da Direção, devendo, para tanto, ser apresentado ao aluno por parte da Orientação Educacional um programa de atividades a serem realizadas relacionadas à infração cometida. Fica assegurado o direito às avaliações que por ventura deixe de realizar neste período.

I - Em caso do não cumprimento do exposto no § 4º, o aluno não terá direito à renovação da matrícula para o ano seguinte, salvo melhor análise e conforme o caso.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 90 A Organização do Ensino ofertado no Centro de Educação Sesc é formada pela Educação Básica que compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Integral e Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 91 A Educação Infantil no Centro de Educação Sesc Roraima é oferecida para crianças de 03 a 05 anos de idade.

Art. 92 A Educação Infantil é desenvolvida durante o ano letivo com duração de 800 horas distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 93 O Currículo da Educação Infantil organiza-se com as seguintes áreas, que para fins didáticos, são desenvolvidos sem compartimentalizá-los:

- I - Língua Portuguesa (práticas de oralidade, leitura e escrita);
- II - Matemática;
- III Ciências (Natureza e Sociedade);
- IV - Arte;
- V - Corpo e Movimento;
- VI - Música.

Art. 94 Essas áreas serão desenvolvidas em todos os períodos com expectativas de aprendizagens específicas para cada faixa etária, sendo estabelecidas às características de continuidade e integração.

SEÇÃO II - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 95 As turmas da Educação Infantil no Centro de Educação Sesc são organizadas tomando-se como referência a faixa etária, conforme legislação vigente, a saber:

- I - Maternal - a partir de 03 anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo;
- II - 1º Período - a partir de 04 anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo;
- III - 2º Período - a partir de 05 anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo.

§ 1º - A matrícula da criança que completar 04 anos de idade (1º período) e 5 anos de idade (2º período), após 31 de março do ano letivo, está condicionada a existência de vaga no Centro de Educação Sesc.

§ 2º Haverá momentos no desenvolvimento das atividades em que o agrupamento vertical permitirá o relacionamento de crianças com idades e desenvolvimentos diferentes possibilitando a interação.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 96 A Avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referencial as expectativas de aprendizagens estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 97 A Avaliação na Educação Infantil, entendida como processo contínuo compreende as funções diagnóstica, prognóstica e investigativa, cujas informações viabilizam o redimensionamento da ação pedagógico-educativa.

Parágrafo único. O Registro Final da avaliação na Educação Infantil dar-se-á através de relatório descritivo emitido semestralmente.

CAPÍTULO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 98 O Ensino Fundamental é ofertado em 200 dias letivos, com as seguintes cargas horárias mínimas:

I - 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, será ofertado em 800 horas de efetivo trabalho escolar, em jornada diária de no mínimo, 04 horas/aula, cumpridas em um único turno;

II – 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será ofertado em 1000 horas de efetivo trabalho escolar, em jornada diária de no mínimo, 06 horas/aula, cumpridas em um único turno;

Art. 99 No Centro de Educação do Sesc, o Ensino Fundamental é ofertado visando à formação básica do cidadão, mediante:

I - Desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos, pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social do sistema político, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, formação de atitudes e valores;

IV - Fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

V - Valorização da cooperação como forma de construção social do conhecimento;

VI - Desenvolvimento de capacidades consistentes e conhecimentos imprescindíveis para a continuidade, buscando a pesquisa como fonte inesgotável de possibilidades para novos saberes e olhares mais profundos.

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 100 No Ensino Fundamental com duração de 09 anos letivos, a composição curricular constitui-se em uma parte comum e outra diversificada de forma orgânica, integrada e complementar nos termos da legislação vigente, respeitadas as características regionais e locais e o Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Sesc.

Art. 101 O Currículo Escolar do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental organiza-se com as seguintes áreas de conhecimentos e os componentes curriculares:

1) Base Nacional Comum/Parte Diversificada:

I - Linguagens: Língua Portuguesa; Educação Física; Arte; Música e Inglês;

II - Matemática: Matemática

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: Geografia; História.

Art. 102 O Currículo Escolar do 6º ao 9º ano, com jornada escolar de 6 horas/aula diárias, organiza-se da seguinte forma:

1) Base Nacional Comum/Parte Diversificada:

I - Linguagens: Língua Portuguesa; Educação Física; Arte; Inglês; Espanhol e Música;

II - Matemática: Matemática

III - Ciências da Natureza: Ciências (6º ao 8º ano); Biologia (9º ano); Física (9º ano); Química (9º ano);

IV - Ciências Humanas: Geografia; História; Ética, Educação Financeira e Empreendedorismo.

SEÇÃO II - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 103 O agrupamento de alunos no Ensino Fundamental será de acordo com a dimensão das salas de aula, respeitando-se a distribuição espacial de 1,5 m² por aluno na sala de aula e as normas estabelecidas pelo órgão competente, tendo em média os números a seguir:

I - 1º ano, 2º ano e 3º ano, turmas formadas com 25 alunos;

II - 4º ano ao 9º ano, turmas formadas com 30 alunos;

III - As turmas com alunos inclusos serão formadas com número de alunos reduzido.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 104 A avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental tem caráter diagnóstico e configura-se como processo global, cumulativo e contínuo do desempenho do aluno, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados registrados ao longo do período.

Art. 105 A avaliação é processual e contínua, ligada à concepção de conhecimento e currículo como construção histórica, individual e coletiva, em processo permanente de ação, reflexão e nova ação que se efetivará durante o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 106 A Avaliação tem caráter participativo, envolvendo nesse processo tanto o aluno quanto o professor.

Art. 107 A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:

I - Diagnosticar a situação real de aprendizagem do aluno e registrar seus progressos e suas deficiências;

II - Possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;

III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades de aprendizagem evidenciadas através do processo de avaliação;

IV - Fundamentar as decisões do Conselho de Classe, quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e de recuperação da aprendizagem;

V - Orientar as atividades de planejamento e (re)planejamento pelo professor com vista ao alcance dos objetivos propostos.

Art. 108 A Avaliação tem caráter investigativo e diagnóstico considerando o erro como ponto de reflexão para busca de alternativas para novas construções, tendo o aluno como parâmetro para si mesmo, respeitando o seu processo de construção do conhecimento.

Art. 109 O aluno é avaliado em todos os componentes curriculares, considerando os conteúdos trabalhados frente aos objetivos propostos.

Art. 110 A Avaliação do rendimento escolar é realizada através de registro com a utilização de instrumentos que possibilitem o acompanhamento individual e coletivo do aluno.

Art. 111 Os instrumentos de avaliação e de acompanhamento utilizados são condizentes com a metodologia de trabalhos e os objetivos de aprendizagem previstos na Proposta Pedagógica Sesc de cada etapa de Ensino.

Art. 112 A verificação do rendimento escolar do Ensino Fundamental compreende ainda a apuração da frequência conforme legislação em vigor.

Art. 113 No processo de avaliação da aprendizagem devem ser utilizados, no decorrer de cada bimestre, instrumentos diversificados, de acordo com a metodologia organizada pelo professor, devem responder aos objetivos de aprendizagem previstos e serem utilizados de forma individual e coletiva.

§ 1º Os instrumentos de avaliação devem ser elaborados pelo professor acompanhado pela Supervisão Pedagógica da etapa de ensino.

§ 2º No Ensino Fundamental (exceto no 1º ano) e Ensino Médio, serão distribuídos 100 pontos bimestrais para cada disciplina, considerando - para efeito de avaliação - quatro bimestres. Os pontos serão distribuídos em exercícios, atividades no caderno, atividades do livro didático, trabalhos individuais e coletivos, seminários, avaliações específicas, entre outros.

Art. 114 No ato do planejamento bimestral o professor deve planificar o processo de avaliação em uma Ficha de Acompanhamento Bimestral, definir os instrumentos e os critérios avaliativos, atribuir pontuação a cada um deles até completar a escala de 100 pontos, socializar com o aluno e disponibilizar para os pais.

Art. 115 Ao final das aulas previstas para o bimestre acontecerá a semana de Revisão dos principais conteúdos e após, uma avaliação de cada componente curricular com valor de 100 pontos.

Art. 116 Soma-se a nota obtida ao longo do bimestre com a nota da avaliação bimestral final e divide-se por 2(dois). Verifica-se o resultado das notas obtidas ao longo do bimestre em comparação à nota resultado da divisão citada, permanecendo a nota a maior. Desta forma, prevalecendo os aspectos qualitativos.

Art. 117 Ao término de cada bimestre, em reunião específica, conforme estabelecido no Calendário Escolar, o professor entregará a Ficha Individual aos pais, para análise e conhecimento.

Art. 118 A Secretaria da Escola fará o cômputo das notas de todos os componentes curriculares correspondentes aos quatro bimestres, calculando a média e sintetizando os resultados nos termos, APROVADO e RETIDO.

§ 1º Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que alcançar, no mínimo, a média de 70 pontos como resultado dos quatro bimestres.

§ 2º O aluno que não alcançar a média aritmética mínima estabelecida regimentalmente submeter-se-á Prova Final.

§ 3º Sendo submetido à prova Final, será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, em cada componente curricular, a média 70.

§ 4º Não tendo alcançado a média 70 em mais de 3(três) componentes curriculares o aluno será considerado RETIDO.

§ 5º Não tendo alcançado a média 70 em até 3(três) componentes curriculares o aluno será submetido ao Conselho de Classe e este, analisará a possibilidade de aprovação ou Exame Especial.

§ 6º Tendo o aluno sido indicado pelo Conselho de Classe, fará o Exame Especial em até 3(três) componentes curriculares e para fins de aprovação deverá obter no mínimo a média 70 em cada componente curricular.

§ 7º Será considerado APROVADO para a série seguinte o aluno que ao final do ano letivo, tiver obtido:
I - o mínimo de 70% em cada componente curricular;
II - frequência mínima de 75% da carga horária total das horas letivas anuais.

Art. 119 Para efeito de promoção serão considerados:

I - 1º ano com aprovação automática e registro escolar realizado por meio de Relatório Descritivo do Desempenho Escolar.

II - Do 2º ano ao 5º ano: Língua Portuguesa; Educação Física; Arte; Música; Inglês; Matemática; Ciências; Geografia; História.

III - 6º ano ao 9º ano jornada de 6h diárias: Língua Portuguesa; Educação Física; Arte; Inglês; Espanhol; Música; Matemática; Ciências (6º ao 8º ano); Biologia (9º ano); Física (9º ano); Química (9º ano); Geografia; História; Ética, Educação Financeira e Empreendedorismo.

§ 1º Do 2º ano ao 5º ano, os componentes curriculares Educação Física, Arte, Música e Inglês serão desenvolvidos sem atribuição de notas.

§ 2º Do 6º ano ao 9º ano, os componentes curriculares Música e Ética, Educação Financeira e Empreendedorismo serão desenvolvidos sem atribuição de notas.

Art. 120 Será considerado reprovado o aluno que não atingir a média mínima estabelecida após a realização de todas as avaliações previstas para o ano letivo e/ou tiver frequência inferior a 75%.

SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 121 É obrigatória a frequência do aluno às aulas e demais atividades escolares.

Art. 122 As presenças, bem como as ausências individuais às atividades escolares são registradas pelo professor no Diário de Classe.

Art. 123 A frequência às atividades escolares só é permitida aos alunos regularmente matriculados.

Art. 124 É vedado o abono de faltas às atividades escolares, salvo nos casos expressos em lei.

Art. 125 É exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas resultante do somatório da carga horária de todos os componentes curriculares.

Art. 126 Os dados relativos à apuração da assiduidade do aluno devem ser comunicados aos pais ou responsáveis após síntese periódica de avaliação.

SEÇÃO V - DA PROMOÇÃO

Art. 127 O sistema de promoção adotado pelo Centro de Educação Sesc é o regime anual.

Art. 128 Para fins de promoção são observados dois indicadores independentes entre si:

- I - Rendimento escolar expresso em nota;
- II - Frequência mínima de 75% do total da carga horária anual.

Art. 129 A nota mínima para o efeito da promoção é 70 pontos.

Parágrafo único. A média anual (MA) é calculada através da média aritmética dos pontos dos quatro bimestres.

Art. 130 Não será promovido, por força da Lei nº 9.394/96, o aluno com frequência inferior a 75% da carga horária total, independente da média obtida.

SEÇÃO VI - DO AVANÇO DE CURSO E ANO O PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 131 Para o processo de avanço curso e ano, o Centro de Educação Sesc seguirá orientações e procedimentos conforme a Resolução CEE/RR nº 05/99.

SEÇÃO VII - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 132 Os estudos de recuperação da aprendizagem, de responsabilidade do professor, é um processo inerente à construção do conhecimento, que visa corrigir as deficiências na aprendizagem, na perspectiva do alcance dos objetivos previstos.

Art. 133 Os estudos de recuperação da aprendizagem, a que se refere o artigo anterior, são ofertados da seguinte forma:

- I - Recuperação Contínua: realizada imediatamente após os procedimentos avaliativos, ao longo de todo o ano letivo, assim que identificado o baixo rendimento do aluno, através de planejamento de atividades complementares;
- II - Estudos de Recuperação Paralela: realizada no final de cada bimestre, no decorrer do período letivo, para que os alunos possam sanar suas dificuldades e melhorar seu rendimento;
- III - Recuperação Final: realizada ao final do ano letivo, para o aluno que não obteve a média mínima estabelecida;
 - a) O aluno que não obtiver a média 70 em até 3(três) componentes curriculares vai para o Conselho de Classe e tem a oportunidade de fazer o Exame Especial.
 - b) O Exame Especial não se aplica ao aluno retido em uma série em razão de frequência inferior a 75% do total de horas letivas, anuais.

- c) A nota da recuperação final substitui o resultado anterior, expresso pela média final, se maior.
- d) A nota do Exame Especial substitui o resultado anterior, expresso pela média final, se maior.

Art. 134 Por força de Lei, não existe a possibilidade de estudos de recuperação para alunos com frequência inferior a 75% da carga horária total.

Art. 135 Como resultado das etapas dos estudos de recuperação, haverá a prevalência dos melhores resultados.

Art. 136 Será considerado aprovado no processo de recuperação o aluno que obtiver a média igual ou superior a 70 pontos.

Art. 137 O resultado da Recuperação Final e do Exame Especial é registrado no Diário de Classe, em ata própria e na ficha individual do aluno, sendo comunicado ao responsável por meio de instrumento próprio.

CAPÍTULO III - DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL

Art. 138 O Ensino Médio Integral tem duração de três anos letivos, com carga horária anual de 1.533 horas, distribuídas em mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, visando à educação básica de qualidade que assegure continuidade e forneça meios para integração ao mundo do trabalho produtivo, mediante:

- I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - Preparação básica para a vida e a cidadania do educando, desenvolvendo a capacidade de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - A compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos relacionando a teoria com a prática.

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 139 No Ensino Médio Integral, 1ª a 3ª série, o currículo escolar se organiza com 04 áreas de conhecimentos que constituem uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada integrada de forma orgânica e complementar:

1) Base Nacional Comum/Parte Diversificada.

I - Linguagens: Língua Portuguesa; Educação Física; Arte; Inglês; Espanhol;

II - Matemática: Matemática

III - Ciências da Natureza: Biologia; Física; Química;

IV - Ciências Humanas: Geografia; História; Sociologia; Filosofia;

V - Interdisciplinar: Metodologia Científica;

VI - Currículo Diversificado: Oficinas.

Art. 140 No Ensino Médio Integral, os conteúdos nas dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais, são desenvolvidos de forma articulada, perpassando todos os componentes, no alcance do aprender a conhecer, aprender a ser, aprender a fazer e aprender a conviver.

Art. 141 No Ensino Médio Integral, os objetivos e a distribuição dos conteúdos curriculares estão explicitados no Plano Anual de Trabalho Pedagógico, obedecendo a Legislação em vigor.

Art. 142 Para que o compromisso com os adolescentes e com a sociedade seja cumprido efetivamente, o Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Sesc deve possibilitar a cada aluno ao longo de sua vida:

- I - Aprender permanentemente;
- II - Refletir criticamente;
- III - Agir com responsabilidade individual e social;
- IV - Participar do trabalho e da vida coletiva;
- V - Comportar-se de forma solidária;
- VI - Acompanhar a dinamicidade das mudanças sociais;
- VII - Enfrentar problemas novos construindo soluções originais com agilidade e rapidez, a partir da utilização metodologicamente adequada de conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e históricos;
- VIII - Construir seu projeto de vida e de sociedade.

SEÇÃO II - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 143 O agrupamento de alunos faz-se seguindo os critérios:

- I – As turmas serão formadas com até (35) trinta e cinco alunos por turma, respeitando-se a distribuição espacial de 1 m² por aluno na sala de aula e as normas estabelecidas pelo Órgão competente.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL

Art. 144 A Avaliação do rendimento escolar no Ensino Médio Integral tem caráter diagnóstico e configura-se como processo global, cumulativo, formativo e contínuo do desempenho do aluno, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados registrados ao longo do período.

Art. 145 A Avaliação é processual e contínua, ligada à concepção de conhecimento e currículo como construção histórica, individual e coletiva, em processo permanente de ação, reflexão e ação que se efetiva durante o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 146 A Avaliação tem caráter participativo, envolvendo nesse processo: alunos e professores.

Art. 147 A avaliação do rendimento escolar tem por objetivos:

- I - diagnosticar a situação real de aprendizagem do aluno e registrar seus progressos e suas deficiências;
- II - possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades de aprendizagem evidenciadas através do processo de avaliação;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe, quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e de recuperação da aprendizagem;
- V - orientar as atividades de planejamento e (re)planejamento pelo professor com vista ao alcance dos objetivos propostos.

Art. 148 O aluno é avaliado em todos os componentes curriculares, considerando os conteúdos trabalhados frente aos objetivos propostos em cada área de conhecimento.

Art. 149 Durante o bimestre o processo de avaliação será organizado de forma coletiva e individual, com estratégias metodológicas, instrumentos e critérios avaliativos diversificados.

Art. 150 No ato do planejamento bimestral o professor deve planificar o processo de avaliação em uma Ficha de Acompanhamento Bimestral, definir os instrumentos e os critérios avaliativos, atribuir pontuação a cada um deles até completar a escala de 100 pontos, socializar com o aluno e disponibilizar para os pais.

Art. 151 A verificação do rendimento escolar do Ensino Médio Integral compreende ainda a apuração da frequência conforme legislação em vigor.

Art. 152 Na avaliação de aproveitamento devem ser utilizados, no decorrer de cada bimestre, instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, proporcional ao quantitativo de aulas ministradas e previstas na matriz curricular.

Art. 153 As diversas formas de avaliação empregadas durante cada bimestre letivo devem abranger, no seu conjunto, conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas no período correspondente.

Art. 154 Ao término de cada bimestre, em reunião específica, conforme estabelecido no Calendário Escolar, o professor entregará a Ficha Individual aos pais, para análise e conhecimento.

Art. 155 A Secretaria da Escola fará o cômputo das notas de todos os componentes curriculares correspondentes aos quatro bimestres, calculando a média e sintetizando os resultados nos termos, APROVADO e RETIDO.

§ 1º Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que alcançar, no mínimo, a média de 70 pontos como resultado dos quatro bimestres.

§ 2º O aluno que não alcançar a média aritmética mínima estabelecida regimentalmente submeter-se-á Recuperação Final.

§ 3º Sendo submetido à Prova Final, será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, em cada componente curricular, a média 70.

§ 4º O aluno que não obtiver a média 70 em até 3(três) componentes curriculares vai para o Conselho de Classe e tem a oportunidade de fazer o Exame Especial.

§ 5º O Exame Especial não se aplica ao aluno retido em uma série em razão de frequência inferior a 75% do total de horas letivas, anuais.

§ 6º A nota da recuperação final substitui o resultado anterior, expresso pela média final, se maior.

§ 7º A nota do Exame Especial substitui o resultado anterior, expresso pela média final, se maior.

§ 8º Será considerado aprovado para a série seguinte o aluno que ao final do ano letivo, tiver obtido:

I - o mínimo de 70% em cada componente curricular;

II - frequência mínima de 75% da carga horária total das horas letivas anuais.

Art. 156 Para efeito de promoção serão considerados os seguintes componentes curriculares:

Língua Portuguesa; Educação Física; Arte; Inglês; Espanhol; Matemática Biologia; Física; Química; Geografia; História; Sociologia; Filosofia; Metodologia Científica; Oficinas.

§ 1º O componente curricular Prática de Laboratório será desenvolvido sem atribuição de notas.

Art. 157 Será considerado RETIDO o aluno que não atingir a média mínima estabelecida após a realização de todas as etapas avaliativas e/ou frequência inferior a 75%.

SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 158 É obrigatória a frequência do aluno às aulas e demais atividades escolares.

Art. 159 As presenças, bem como as ausências individuais às atividades escolares são registradas pelo professor no Diário Escolar.

Art. 160 A frequência às atividades escolares só é permitida aos alunos regularmente matriculados.

Art. 161 É vedado o abono de faltas às atividades escolares, salvo nos casos expressos em lei.

Art. 162 É exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas resultante do somatório da carga horária de todos os componentes curriculares.

Art. 163 Os dados relativos à apuração da assiduidade do aluno devem ser comunicados aos pais ou responsáveis após síntese periódica de avaliação.

SEÇÃO V - DA PROMOÇÃO

Art. 164 O sistema de promoção adotado pelo Centro de Educação Sesc é o regime anual.

Art. 165 Para fins de promoção são observados dois indicadores independentes entre si:

- I - Rendimento escolar expresso em nota;
- II - Frequência mínima de 75% do total da carga horária anual.

Art. 166 A nota mínima para o efeito da promoção é 70 pontos.

Parágrafo único. A média anual (MA) é calculada através da média aritmética dos pontos dos quatro bimestres.

Art. 167 Não será promovido, por força da Lei nº 9.394/96, o aluno com frequência inferior a 75% da carga horária total, independente da média obtida.

SEÇÃO VI - DO AVANÇO DE CURSO PARA O ENSINO MÉDIO INTEGRAL

Art. 168 Para fins de conclusão do Ensino Médio com processo de avanço de curso, o Centro de Educação Sesc seguirá orientações e/ou entendimento do Conselho Estadual de Educação, conforme legislação vigente.

SEÇÃO VII - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 169 Os estudos de recuperação da aprendizagem, de responsabilidade do professor, é um processo inerente a construção do conhecimento, que visa corrigir as deficiências na aprendizagem, na perspectiva do alcance dos objetivos previstos.

Art. 170 Os estudos de recuperação da aprendizagem, a que se refere o artigo anterior, são ofertados da seguinte forma:

I – Recuperação Contínua: realizada imediatamente após os procedimentos avaliativos, ao longo de todo o ano letivo, assim que identificado o baixo rendimento do aluno, através de planejamento de atividades complementares;

II - Estudos de Recuperação Paralela: realizada no final de cada bimestre, no decorrer do período letivo, para que os alunos possam sanar suas dificuldades e melhorar seu rendimento

III - Recuperação Final: realizada ao final do ano letivo, para o aluno que não obteve a média mínima estabelecida;

IV - O aluno que não obtiver a média 70 em até 3(três) componentes curriculares vai para o Conselho de Classe e tem a oportunidade de fazer o Exame Especial.

V - O Exame Especial não se aplica ao aluno retido em uma série em razão de frequência inferior a 75% do total de horas letivas, anuais.

a) A nota da recuperação final substitui o resultado anterior, expresso pela média final, se maior.

b) A nota do Exame Especial substitui o resultado anterior, expresso pela média final, se maior.

Art. 171 Por força de Lei, não existe a possibilidade de estudos de recuperação para alunos com frequência inferior a 75% da carga horária total.

Art. 172 Como resultado das etapas dos estudos de recuperação, haverá a prevalência dos melhores resultados.

Art. 173 Será considerado aprovado no processo de recuperação o aluno que obtiver a média igual ou superior a 70 pontos.

Art. 174 O resultado da Recuperação Final e/ou do Exame Especial é registrado no diário de classe, em ata própria e na ficha individual do aluno, sendo comunicado ao responsável por meio de instrumento próprio.

CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 175 A Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização, Ensino Fundamental 1º e 2º Segmento – é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental em idade própria (Art. 37 da Lei 9394/96).

Art. 176 A Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização, Ensino Fundamental 1º e 2º Segmento - constitui-se em modalidade de ensino, conforme abaixo:

I - Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização, Ensino Fundamental 1º e 2º Segmento - é oferecido gratuitamente às comunidades dos municípios de:

a) Boa Vista - Sala descentralizada, no Bairro Operário;

b) Iracema;

b.1) Iracema - Sala descentralizada em Campos Novos;

c) Rorainópolis.

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 177 A proposta curricular a ser desenvolvida com os alunos da Educação de Jovens e Adultos estruturar-se-á em:

- I - Alfabetização de Jovens e Adultos;
- II - Ensino Fundamental 1º Segmento;
- III - Ensino Fundamental 2º Segmento.

Art. 178 A Alfabetização de Jovens e Adultos está voltada para alunos, com idade mínima para ingresso de 15 (quinze anos) completos no ato da matrícula, que não dominam a leitura e a escrita ou ainda, que tenham insegurança e dificuldade na leitura e compreensão de textos símbolos e operações matemáticas básicas.

Art. 179 Ensino Fundamental 1º e 2º Segmento, é destinado a Jovens e Adultos com idade mínima para ingresso de 15 (quinze anos) completos no ato da matrícula, e tem a seguinte organização:

- I - Primeiro Ciclo voltado para alunos alfabetizados, com relativo domínio de leitura e escrita, mas que necessitem ampliar os conhecimentos até o nível dos três primeiros anos do ensino fundamental em nove anos;
- II - Segundo Ciclo voltado para a consolidação dos conhecimentos, nas áreas da leitura, escrita e cálculo, correspondendo ao quarto e quinto ano do ensino fundamental em nove anos.
- III - Terceiro Ciclo - voltado a alunos cujos conhecimentos passam a se estruturar por áreas mais definidas, correspondendo aos dois anos iniciais da segunda fase do Ensino Fundamental (6º e 7º ano). A previsão é de um ano, a permanência ou aceleração dependerá do desempenho do aluno.
- IV - Quarto Ciclo - em complementação a etapa anterior, corresponde aos dois últimos anos do Ensino Fundamental (8º e 9º ano). A duração prevista será de um ano, a permanência ou aceleração dependerá do desempenho do aluno.

Art. 180 São objetivos específicos da Educação de Jovens e Adultos:

- I - Proporcionar aos educandos os meios para a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades indispensáveis ao ajustamento social;
- II - Proporcionar tratamento igual a todos os alunos matriculados nas Unidades Sesc Ler ou Salas Descentralizadas do Centro de Educação Sesc, independentemente de convicções filosóficas, políticas e religiosas, bem como, de preconceito de classe ou raça.

Art. 181 O currículo da Educação de Jovens e Adultos é desenvolvido por atividades, partindo da vivência e características próprias da clientela a ser atendida.

Art. 182 Os conteúdos de cada disciplina da Educação de Jovens e Adultos são os constantes no Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Sesc.

SEÇÃO II - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 183 O agrupamento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos é feito por turma de alfabetização e por Ciclos com o máximo 25 alunos, conforme abaixo:

- I - Alfabetização
- II - 1º Ciclo (2º/3º ano)

III - 2º Ciclo (4º/5º ano)

IV - 3º Ciclo (6º/7º ano)

V - 4º Ciclo (8º/9º ano)

SEÇÃO III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 184 A forma de avaliação adotada pela Educação de Jovens e Adultos priorizará a avaliação no processo, levando em conta os aspectos qualitativos.

Art. 185 A Avaliação do rendimento escolar tem caráter diagnóstico e configura-se como processo global cumulativo e contínuo do desempenho do aluno preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados e dos registrados ao longo do período.

Art. 186 A Avaliação é processual e contínua, ligada à concepção de conhecimento e currículo como construção histórica, individual e coletiva, em processo permanente de ação, reflexão e ação que se efetiva durante o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 187 A Avaliação tem caráter investigativo e diagnóstico considerando o erro como ponto de reflexão para a busca de alternativas para novas construções, tendo o aluno como parâmetro para si mesmo, respeitando o seu processo de construção de conhecimento.

Art. 188 Os alunos são avaliados em todos os componentes curriculares descritos no Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Sesc, considerando os conteúdos trabalhados frente aos objetivos propostos.

Art. 189 Os instrumentos de acompanhamento utilizados são Relatórios, Ficha Individual e Portfólio, contendo registros sobre as produções dos alunos.

Art. 190 O aluno é avaliado e promovido na seguinte forma e condição:

I No decorrer do processo a avaliação é feita através da análise de diferentes manifestações dos alunos, orais ou escritas, para que se possam compreender as hipóteses que vêm formulando na interação entre os saberes construídos nas práticas sociais e o conhecimento científico;

II Organização de relatório individual do aluno para registro de seus progressos, suas dificuldades, formas propostas para tentar superá-las, novas abordagens utilizadas, discutindo-se constantemente a percepção sobre o desempenho do aluno como próprio ator de modo a permitir que sua avaliação seja produto de uma construção interativa;

III No final do período letivo o aluno deverá ser capaz de demonstrar habilidades nos seguintes aspectos: domínio de leitura e da escrita e raciocínio lógico.

§ 1º Na Educação de Jovens e Adultos promove-se a recuperação contínua, realizada imediatamente após os procedimentos avaliativos, ao longo do ano letivo, através de planejamento de atividades complementares sob a orientação da Supervisão Pedagógica;

§ 2º A recuperação final, realizada após os resultados anuais, mesmo tendo o aluno se submetido aos estudos de recuperação contínua.

§ 3º A transferência para outra instituição pode se dar a qualquer tempo do período letivo, devendo o aluno requerê-la na Secretaria do Centro de Educação.

Art. 191 A carga horária geral da Educação de Jovens e Adultos no 1º segmento é de 1800h, sendo 600h para a Alfabetização, 600h para o Primeiro Ciclo e 600h para o Segundo Ciclo e no 2º segmento é de 1333h, sendo 666h para o Terceiro Ciclo e 666h para o Quarto Ciclo.

Parágrafo único. A organização das horas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos pode variar de acordo com as necessidades da população atendida, podendo-se contar com um período mais extenso.

Art. 192 Na Educação de Jovens e Adultos, o aluno que permanecer mais de 60 dias consecutivos afastado das atividades será considerado evadido.

SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 193 As presenças, bem como as ausências individuais às atividades escolares são registradas pelo professor no Diário de Classe.

Art. 194 A frequência às atividades escolares só é permitida aos alunos regularmente matriculados nas Unidades Sesc Sesc Ler ou salas descentralizadas das referidas Unidades ou do Centro de Educação Sesc.

Art. 195 É vedado o abono de faltas às atividades escolares, salvo nos casos expressos em lei.

Art. 196 É exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas resultante do somatório da carga horária.

SEÇÃO V - DA PROMOÇÃO

Art. 197 O sistema de promoção adotado pelo Centro de Educação Sesc é o regime anual.

Art. 198 Para fins de promoção são observados dois indicadores independentes entre si:

- I – Rendimento escolar expresso em nota;
- II – Frequência mínima de 75% do total da carga horária anual.

Art. 199 Considerar-se-á apto a cursar o Ciclo subsequente, o aluno que alcançar média anual mínima de 50 pontos.

Parágrafo único. A média anual (MA) é calculada através da média aritmética dos pontos dos quatro bimestres.

Art. 200 Não será promovido, por força da Lei nº 9.394/96, o aluno com frequência inferior a 75% da carga horária total, independente da média obtida.

CAPITULO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 201 A Educação Especial é uma modalidade de ensino que se apresenta de forma transversal, em todas as etapas e modalidades da educação básica com a finalidade de atender aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º São alunos da Educação Especial:

I - alunos com deficiência – aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

II - alunos com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam um quadro de alterações do desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - alunos com altas habilidades/superdotação – aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 202 No Centro de Educação Sesc, os alunos da educação especial são incluídos em salas comuns, assegurado o acesso ao currículo escolar através de atividades pedagógicas que atendam suas especificidades e aprendam conforme suas possibilidades.

Art. 203 A avaliação do desempenho escolar do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será processual e formativa. Será levado em consideração o conhecimento prévio e o nível atual do desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando-se como ação pedagógica que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções do professor.

Art. 204 No processo de avaliação o professor deve criar estratégias diferenciadas considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

Art. 205 O registro do aproveitamento escolar desses alunos dar-se-á da mesma forma que os demais alunos da escola, devendo ser acompanhado de Relatório Descritivo do Desempenho Escolar semestralmente.

Art. 206 O atendimento educacional especializado/AEE, será um suporte de forma complementar ou suplementar ao aluno incluído em sala comum, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, inclusive no processo de avaliação, quando necessário.

Art. 207 O atendimento com outros profissionais, não mencionados no Regimento Escolar do Centro de Educação Sesc, ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, indicado como necessário ao seu desenvolvimento, é de responsabilidade da família.

Parágrafo único. O Centro de Educação Sesc exigirá da família no ato da matrícula e no decorrer do ano letivo, laudos ou relatórios descritivos de atendimento da área da saúde ou outras ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com a finalidade de auxiliar nos processos ensino e aprendizagem.

SEÇÃO I - DA TEMPORALIDADE DO ANO LETIVO

Art. 208 A temporalidade refere-se ao ajuste de permanência do educando no mesmo ano escolar e o conseqüente prolongamento ou encurtamento do ano letivo.

Art. 209 A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais dos alunos será observada:

§ 1º Para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência, de forma a possibilitar a conclusão em tempo maior o currículo previsto para ano ou etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, procurando evitar grande defasagem idade/ano escolar.

§ 2º Para alunos com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9.394/96.

§ 3º Para o benefício dos avanços nos cursos ou anos será observado ao que determina o Capítulo V, da Resolução CEE/RR Nº 05/99.

SEÇÃO II - DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 210 O Centro de Educação Sesc garantindo a flexibilidade para a temporalidade e o fluxo e esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24 e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, viabilizará ao aluno com transtornos globais do desenvolvimento, com deficiência que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I, do Artigo 32 da mesma Lei, a terminalidade específica do ensino fundamental.

§ 1º A terminalidade específica de que trata o caput deste artigo, será concedida por meio de certificado de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno, bem como o encaminhamento para a modalidade de educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

I - O encaminhamento do aluno com transtornos globais do desenvolvimento ou com deficiência será para a Educação de Jovens e Adultos - primeiro segmento: Ensino Fundamental, uma vez que a terminalidade específica não caracteriza a conclusão da etapa fundamental, por não haver atingido os objetivos previstos no inciso I do artigo 32 da LDB 9.394/96, mas a continuidade desta.

II - O encaminhamento do aluno com transtornos globais do desenvolvimento ou com deficiência para EJA e a educação profissional: qualificação profissional básica será a partir dos 17 anos de idade.

§ 2º A certificação deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica realizada pelo professor da sala comum do ensino regular, em parceria com o professor do atendimento educacional especializado, quando for o caso, sob assessoria da equipe técnica e pedagógica da escola.

TÍTULO VI - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 211 O Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Sesc deve ser elaborado na perspectiva do planejamento participativo utilizando-se da metodologia de construção, situações problemáticas, com expressão individual e coletiva na comunidade interna (professores, alunos, servidores, pais) e comunidade externa (Instituições e/ou comunidade).

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico deve ser coordenado pela Direção do Centro de Educação e Supervisores, assessorados pelos professores, por ser um amplo processo de construção, que exige

competência técnica e pedagógica e clareza quanto ao compromisso ético e profissional de educar o homem para a vida prática.

TÍTULO VII - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 212 O Calendário Escolar, integrante da Proposta Pedagógica, elaborado anualmente, é um elemento constitutivo do currículo e instrumento de organização do tempo escolar, deverá conter:

- I - Período do ano letivo, de férias e de recesso escolar;
- II - Feriados;
- III - Previsão mensal de dias letivos;
- IV - Distribuição em bimestres dos períodos escolares;
- V - Períodos de Renovação e Matrículas novas;
- VI - Datas de reunião com os pais para apresentação da Ficha Individual e entrega de Relatórios;
- VII - Período de Recuperação;
- VIII - Eventos de cunho pedagógico e de integração escola e comunidade;
- IX - Encontro pedagógico e de formação continuada;

Art. 213 As reuniões para quaisquer fins são realizadas sem prejuízo das aulas.

Art. 214 As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida com autorização da Direção, exceção feita aos casos de força maior, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Art. 215 A Matrícula é o ato formal assumido com o Centro de Educação Sesc pelos Pais ou Responsáveis ou mesmo pelo aluno, quando maior, através do preenchimento de documento padronizado do Sesc Roraima e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 216 A Matrícula na Educação Infantil deve obedecer aos seguintes critérios:

- I - Maternal - Para crianças com 03 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo;
- II - 1º Período - Para crianças com 04 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo;
- III - 2º Período - Para crianças com 05 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo.

Parágrafo único. O aluno egresso do Maternal do Centro de Educação Sesc tem vaga garantida para o 1º Período, desde que cumpridas às normas institucionais e observado os prazos estabelecidos no calendário escolar, e assim se procederá também no 2º Período da Educação Infantil.

Art. 217 Para ingresso no Ensino Fundamental - 1º Ano - a criança deve ter a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo.

Parágrafo único. O aluno egresso do 1º Ano do Centro de Educação Sesc tem vaga garantida para o 2º Ano, desde que cumpridas às normas institucionais e observado os prazos estabelecidos no calendário escolar, e assim procederá para os demais anos do Ensino Fundamental.

Art. 218 O aluno egresso do 9º ano do Ensino Fundamental do Centro de Educação Sesc tem vaga garantida para o Ensino Médio Integral, desde que cumpridas às normas institucionais e observado os prazos estabelecidos no calendário escolar, e assim procederá para as demais séries do Ensino Médio.

Art. 219 Os alunos egressos de outros estabelecimentos de ensino deverão preencher Ficha de Intenção de Matrícula assinada por seus pais ou responsáveis, e estas serão atendidas de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 220 O ato da matrícula importa em compromisso formal assumido pelo responsável ou aluno, quando maior de idade, de que a documentação apresentada é verdadeira, que respeitará e acatará as legislações vigentes, o presente Regimento e outras normas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 221 Será automaticamente cancelada a Matrícula do aluno de qualquer etapa ou modalidade de ensino que apresentar documentação falsa, sem prejuízo às penalidades previstas em lei.

Art. 222 Os pedidos de renovação de matrícula e cancelamento não são automáticos, mas de competência pessoal de cada responsável pelo aluno, observadas as normas estabelecidas e as datas previstas no Calendário do Centro de Educação Sesc.

Parágrafo único. O não comparecimento do aluno em 60 dias letivos consecutivos implicará no cancelamento da matrícula.

Art. 223 O Centro de Educação Sesc Roraima divulgará os períodos de matrícula para as etapas e modalidades de ensino que oferece, contendo as seguintes informações:

- I - Documentos necessários à matrícula;
- II - Número de vagas por Ano/Série;
- III - Data, local e horário da matrícula;
- IV - Idade mínima para matrícula por etapa e modalidade de ensino.

Art. 224 As informações pertinentes à matrícula no maternal são objeto de Edital de Matrícula específico, com ampla divulgação. As demais, são esporádicas e atenderão as Fichas de Intenção de Matrícula de acordo com a disponibilidade e análise da gestão escolar.

Art. 225 Na renovação de Matrícula, só serão exigidos os documentos, cujos dados necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. No ato da matrícula do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será exigido dos pais ou responsáveis Laudos ou Relatórios Descritivos de acompanhamento de outros profissionais, especialmente da saúde, que orientem a escola quanto às características do aluno para a tomada de decisões pedagógicas e outras providências necessárias ao processo de inclusão.

Art. 226 Por determinação legal dos órgãos competentes ou ainda por razão de conveniência administrativa ou pedagógica poderá o Centro de Educação Sesc exigir outros documentos para aceitação da matrícula.

Art. 227 O aluno transferido de outro estabelecimento de ensino para o Centro de Educação Sesc deverá:

- I – Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental - apresentar Relatório Individual do período escolar cursado;

II - Ensino Fundamental 2º ano ao 9º ano e Ensino Médio - apresentar, no ato da matrícula, o Histórico Escolar, contendo a carga horária de cada componente curricular, frequência e aproveitamento;

III - Apresentar demais documentos conforme estabelecido neste Regimento e especificado em Edital de Matrícula.

IV - Para o Ensino Fundamental e Ensino Médio não serão aceitas transferências de alunos "APROVADOS PARCIALMENTE", ou seja, com dependência de estudos.

Art. 228 Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos, o candidato deverá ter a idade mínima de 15 anos completos na data da matrícula.

Art. 229 A Matrícula poderá ser efetivada pelo próprio aluno quando maior de idade.

§ 1º No ato da Matrícula da Educação de Jovens e Adultos o candidato ou responsável deverá apresentar os seguintes documentos original e cópia:

I - Documentos Pessoais: Certidão de nascimento, casamento ou Carteira de Identidade e comprovante de residência.

§ 2º Documentos referentes à vida escolar do aluno: Histórico.

Art. 230 Os documentos apresentados originais e cópia, após a devida verificação da veracidade a cópia receberá a identificação "CONFERE COM ORIGINAL" e será assentado na pasta individual do aluno e o original devolvido.

Art. 231 O ato da matrícula importa em compromisso formal assumido pelo responsável ou matriculando (quando maior de idade) de que a documentação apresentada é verdadeira, que respeitará e acatará as legislações vigentes, o presente Regimento e outras normas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 232 O pedido de matrícula é instruído com os seguintes documentos:

I – Pessoais:

- a) Certidão de nascimento e/ou RG/CPF do candidato;
- b) RG e CPF dos pais/responsáveis legais;
- c) Cartão de vacina do candidato (página com identificação e vacinas) até 10 anos;
- d) Cartão Sesc do titular e do dependente (candidato) atualizado, conforme categoria;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) 01 foto 3x4 recente do candidato;
- g) Guarda Judicial (quando necessário);
- h) Laudo Médico ou Relatório Descritivo assinado por profissional qualificado, quando o aluno necessitar de atendimento especial;

II – Escolares:

- a) Histórico Escolar;
- b) Termo de quitação anual de débitos da escola anterior (conforme Lei 12.007/2009).

Parágrafo único. O Histórico Escolar pode ser substituído, por um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão, por Declaração emitida pela escola de origem, com notas.

Art. 233 Será admitida a matrícula com promoção para a série subsequente àquela frequentada pelo aluno na escola de origem nos seguintes casos:

I – Quando no Histórico Escolar do Aluno transferido constar a situação de promovido do ano/série anterior;

II – Será observada a alínea “c”, inciso II, do artigo 24 da Lei nº 9.394/96.

CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 234 No que diz respeito à escrituração curricular, as transferências no Ensino Fundamental e Médio Integral são feitas conforme a Base Nacional Comum.

Art. 235 A transferência do Centro de Educação Sesc para outras escolas é processada da forma que segue:

I - Formulação de Requerimento de Transferência/Rescisão de Contrato dirigido à Secretaria do Centro de Educação do Sesc, pelo representante legal do aluno;

II - O Requerimento de Transferência/Rescisão de Contrato será deferido independentemente da época, expedindo-se o Histórico Escolar correspondente no prazo máximo de trinta dias.

III - Nos quarenta e cinco dias que antecedem o encerramento do ano letivo, em função da proximidade do encerramento do ano letivo, a transferência dependerá da autorização da Direção do Centro de Educação.

IV - No ato do Requerimento de Transferência/Rescisão de Contrato, o responsável pelo aluno receberá documento emitido pela Secretaria da escola, contendo:

a) Data em que deu entrada o pedido de Requerimento de Transferência/Rescisão de Contrato;

b) Data em que será entregue a documentação;

c) Assinatura do atendente.

V - Histórico Escolar, elaborado em impresso próprio, contendo as seguintes informações:

a) Identificação do aluno;

b) Identificação do Curso;

c) Denominação e endereço do Centro de Educação Sesc;

d) Indicação do ato legal que autorizou o funcionamento do Centro de Educação Sesc, dos cursos e das habilitações mantidos;

f) Componentes curriculares estudados, especificados para cada um, o aproveitamento e a respectiva carga horária;

g) Indicação da média mínima para promoção do aluno;

h) Indicação da promoção ou no caso de retenção, especificação dos componentes curriculares em que o aluno não obteve aprovação;

i) Em caso de transferência, far-se-á constar, no campo destinado a Observações, a seguinte redação:

j) Nome do Diretor, Secretário Escolar e respectivos registros ou número de autorização para exercício da função.

§ 1º Quando a transferência se der no decorrer do ano letivo, o Centro de Educação Sesc expedirá, além do Histórico Escolar, a Ficha Individual do Aluno, no ano em curso.

§ 2º A Ficha Individual do Aluno, mencionado no parágrafo anterior conterá no mínimo, as seguintes indicações:

a) Componentes Curriculares cursados e respectivas avaliações de aproveitamento;

b) Número de aulas dadas e frequentadas pelo aluno;

c) Escala de avaliação e indicação da nota de promoção;

d) Legendas e Siglas.

Art. 236 Para Educação Infantil e Ensino Fundamental, as matrículas por transferência serão recebidas em qualquer época do ano, desde que ocorra antes do início do 4º Bimestre do ano letivo, nas condições fixadas no presente Regimento.

Parágrafo único. Para as turmas de tempo integral, do Ensino Médio as transferências serão recebidas até o final do 1º bimestre, em razão da incompatibilidade do currículo escolar e da carga horária dos componentes curriculares, salvo os casos de currículo compatível com o tempo integral.

Art. 237 Aplicam-se aos alunos provenientes de escolas de países estrangeiros as disposições legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 238 A classificação em qualquer ano/série, excetuando a Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

I – Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano/série anterior, pertencente ao Centro de Educação Sesc;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, exceto o Ensino Médio Integral ou quando este apresentar carga horária compatível;

III – Independentemente de escolarização anterior mediante avaliação feita pelo Centro de Educação Sesc, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato que permita sua inscrição na série/ano adequada, na forma da alínea c, II, art. 24 da lei nº 9.394/96 e RESOLUÇÃO CEE/RR Nº 05/1999.

Art. 239 Poderão ser reclassificados os alunos do Estabelecimento e de estabelecimentos de ensino situados no país ou no exterior, observando o que determina o Capítulo II (Da Classificação e Reclassificação) da Resolução CEE/RR nº05/99 em seus artigos, incisos e alíneas.

CAPÍTULO V - DOS CERTIFICADOS

Art. 240 Aos alunos aprovados nas séries/anos finais dos cursos serão conferidos certificados de conclusão da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Integral.

TÍTULO VIII - RECURSOS PEDAGÓGICOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - BIBLIOTECA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC

Art. 241 A Biblioteca constitui-se em espaço de Leitura e pesquisa, tendo por finalidade o enriquecimento do currículo escolar, além de facilitar o processo de ensino e aprendizagem fornecendo o material bibliográfico para professores e alunos.

Art. 242 A Biblioteca está a cargo de Bibliotecário, profissional habilitado em nível superior:

I - Bacharelado em Biblioteconomia.

Art. 243 O cargo de Bibliotecário é provido através de processo seletivo.

Art. 244 A Biblioteca no Centro de Educação Sesc tem as seguintes competências:

I - Participar das atividades pedagógicas e programas oferecidos pelo Sesc e realizados na Escola;

II - Promover atividades que propiciem a integração da biblioteca com a comunidade;

- III - Participar das reuniões e atividades oferecidas pela equipe pedagógica;
- IV - Realizar reuniões junto ao grupo técnico pedagógico da escola com o objetivo de informar os programas oferecidos pela Biblioteca;
- V - Fazer cumprir os cronogramas de atividades estabelecidos pela Biblioteca;
- VI - Elaborar e acompanhar a programação e demais atividades da Biblioteca mantendo-a articulada com a programação dos técnicos e professores;
- VII - Elaborar material de divulgação das atividades desenvolvidas pela Biblioteca;
- VIII - Colaborar com os professores na busca da bibliografia solicitada;
- IX - Elaborar relatório e inventário anual do acervo dos bens existentes na Biblioteca;
- X - Enumerar e catalogar em livro próprio o acervo bibliográfico.

CAPÍTULO II - LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC

Art. 245 O Laboratório de Ciências Físicas, Químicas, Biológicas do Centro de Educação Sesc constitui-se em recurso curricular e tem por finalidade desenvolver atividades práticas de natureza científica e empírica e auxiliar professores e alunos no desenvolvimento de experiências para o ensino e pesquisa.

Art. 246 O Laboratório de Ciências Físicas, Químicas, Biológicas está a cargo de um professor habilitado, no mínimo, em nível superior, com Licenciatura em Física, Química ou Biologia.

Art. 247 O cargo de professor para atuar no Laboratório de Ciências é provido através de processo seletivo.

Art. 248 Compete ao professor responsável pelo Laboratório de Ciências:

- I - Registrar, catalogar e conferir os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- II - Guardar em armário fechado soluções químicas que podem tornar-se nocivas ao manuseio;
- III - Organizar a frequência dos turnos para melhor funcionamento;
- IV - Arquivar todos os pedidos e processos laboratoriais para fins de consulta;
- V - Orientar os alunos sobre os cuidados e normas de segurança essenciais ao uso de qualquer material do laboratório;
- VI - Selecionar e organizar materiais para as aulas práticas mediante prévia solicitação;
- VII - Solicitar materiais com antecedência para a Coordenação do Núcleo de Educação;
- VIII - Conferir os materiais usados nas aulas práticas após o término das mesmas.
- IX - Planejar de forma articulada com os professores de Química, Física e Biologia ou outros componentes curriculares, aulas práticas complementares relacionadas às temáticas programadas para sala de aula.

CAPÍTULO III - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC

Art. 249 O Laboratório de Informática tem como princípio pedagógico ser extensão da sala de aula, instrumento de busca, pesquisa e formatação de informações necessárias aos processos de ensino e aprendizagem para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Integral.

Art. 250 O Laboratório de Informática está a cargo da Direção do Centro de Educação Sesc, sob a coordenação da Biblioteca, através do bibliotecário e sua equipe.

TÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 251 São Direitos dos Pais ou Responsáveis:

- I - Conhecer o Regimento do Centro de Educação Sesc;
- II - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- III - Conhecer o calendário, atividades e a programação da Escola;
- IV - Ter acesso às informações referentes à vida escolar do filho;
- V - Ser respeitado pela comunidade escolar;
- VI - Ser atendido pela equipe técnico, pedagógica e administrativa;
- VII - Ser comunicado no que diz respeito às ocorrências referentes à vida escolar do filho.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 252 São Deveres dos Pais ou Responsáveis:

- I - Atentar para as disposições contidas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Sesc;
- II - Providenciar o uniforme, o material didático e outros materiais necessários ao processo de ensino e aprendizagem do aluno;
- III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento do aluno no processo educativo;
- IV - Ressarcir danos ou prejuízos causados pelo aluno ao Centro de Educação Sesc e a outrem;
- V - Comunicar, imediatamente, ao Centro de Educação Sesc as ocorrências de doenças infectocontagiosas na família;
- VI - Zelar pela pontualidade e assiduidade do aluno às aulas e atividades escolares;
- VII - Garantir junto ao Centro de Educação Sesc a saída imediata do aluno, após o término das aulas e/ou atividades escolares;
- VIII - Respeitar os integrantes da Comunidade Escolar;
- IX - Zelar pelo cumprimento dos deveres do aluno e assegurar-lhe os direitos;
- X - Participar das reuniões bimestrais e dos encontros sempre que for convocado pela escola;
- XI - Educar sobre os valores primeiros, indispensáveis para o convívio com outras pessoas;
- XII - Manter em dia a mensalidade referente à prestação de serviços educacionais por este Centro.

SEÇÃO III - DAS SANÇÕES

Art. 253 A não observância do constante na seção anterior implicará em relatório que será anexado à pasta do aluno e apresentada ao Conselho Tutelar ou à autoridade conforme o caso exigir.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254 Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria do Centro de Educação Sesc, podendo ser incinerados quando decorrido um ano, após lavradas as Atas de Resultados Finais ou as relativas a exames especiais, conforme estabelecido no inciso I, art.17 da RESOLUÇÃO CEE/RR Nº 14/2000.

Art. 255 A incorporação de normas e alterações neste Regimento somente entrarão em vigor após aprovação do Conselho Estadual de Educação de Roraima.

Art. 256 A Administração Regional do Sesc em Roraima baixará normas complementares sempre que for necessário em consonância com a legislação em vigor.

Art. 257 A Direção Regional do Sesc Roraima e a Gestão de Educação farão as alterações consideradas necessárias ao presente Regimento e as encaminhará ao Conselho Estadual de Educação de Roraima – CEE/RR para a apreciação e aprovação.

Art. 258 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção Regional do Sesc Roraima de comum acordo com os demais Conselheiros do Sesc–RR com a presença do representante do Colegiado do Centro de Educação ou encaminhadas ao Conselho Estadual de Educação de Roraima.

Art. 259 Caberá à Direção do Centro de Educação do Sesc promover meios para leitura e análise do Regimento, o qual será impresso e colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados no site www.sescrr.com.br.

Art. 260 No ato de assinatura do Contrato de Trabalho de Docente, de Técnico ou de Apoio Administrativo, implica para o contratado o compromisso de acatar e respeitar este Regimento e o Regimento Interno do Sesc–RR.

Art. 261 Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente e, alterarão seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de Lei e Instruções ou Normas de Ensino emanadas de Órgãos ou Poderes competentes.

Art. 262 Qualquer modificação neste Regimento só poderá ser feita após um ano de sua aplicação, exceto quando comprovadas as necessidades pela comunidade escolar e após aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Roraima.

Art. 263 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação de Roraima.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2019.

Vanessa Paula Pinheiro Silva
Diretora do Centro de Educação Sesc
Coordenadora do Núcleo de Educação Sesc/RR



Serviço Social do Comércio
Administração Regional em Roraima
Sistema FECOMÉRCIO
CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC
Endereço: Rua João Barbosa, nº 143, Bairro Mecejana
CEP: 69.304-335/Boa Vista-RR
CNPJ: 03.488.834/0005-00



ANEXOS